Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0030993/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: priscila ferreira
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.320.408-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL
E-mail: **********@*****.**m
CNPJ: 02.917.489/0001-96

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0030993/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: REQUERIMENTO DE RENOVACAO DE OUTORGA 2023 RADCOM TAQUARITUBA/SP, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL .
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 28/03/2023 às 22:29

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1REQUERIMENTO DE OUTORGA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
diretoria	2DIRETORIA_merged2023.pdf
ata diretoria	3ATA NOVA DIRETORIA.pdf
relatorio	4RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO com a grade 2023.pdf
declaracao	5DECLARACAO TECNICA2023.pdf
ata	6ATA conselho comunitario.pdf
Estatuto	7ESTATUTO SOCIAL.pdf
Certidoes	8CNPJ E CERTIDOES 2023.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação Comunitária Pontual, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.917.489/0001-96 com sede na Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal **Orlando Chamorro Neto**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG. 33.743.354-9 SSP/SP, e do CPF n° 323.918.258-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida n° 231, Colina Verde, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP.

OUTORGADA: PRISCILA FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n° 367.798, titular do e-mail advpriscilaferreira@gmail.com, com escritório profissional na Rua Santa Cruz n° 170, Centro, Araçariguama/SP, CEP 18147-000.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos receber citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, representá-la em audiência de conciliação e julgamento e em especial para praticar todos os atos necessários **perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – MCOM E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES- ANATEL** em prol do outorgante, na esfera administrativa ou judicial, agindo a outorgada em conjunto ou separadamente, podendo para tanto, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, no todo ou em parte e com ou sem reservas de iguais poderes.

Taquarituba, 13 de Março de 2023.

Associação Comunitária Pontual
CNPJ 02.917.489/0001-96

Associação Comunitária Pontual

Orlando Chamorro Neto

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL				
Nome Fantasia:	RADIO CLUBE COMUNITARIA PONTUAL	CNPJ:	02.917.489/0001-96		
Endereço de Sede:	Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes				
Município:	Taquarituba	UF:	SP	CEP:	18740-000
Nome do representante legal:	Orlando Chamorro Neto				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	pontualfm@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes				
Município:	Taquarituba	UF:	SP	CEP:	18740-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes				
Município:	Taquarituba	UF:	SP	CEP:	18740-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	23 º (N/S) 31 '27 " S			
	Longitude:	49 º W 14 '36 " W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Digitalizada com CamScanner

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Orlando Chamorro Neto				
Cargo:	Diretor Geral			Tit. Eleitor:	334965740183
RG: 33.743.354-9		Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	323.918.258-03
Endereço:	Rua Joaquim de Almeida n° 231, Colina Verde				
Município:	Taquarituba	UF:	SP	CEP:	18740-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Flavio Orlando				
Cargo:	Diretor Administrativo			Tit. Eleitor:	268713140167
RG:	25099619-4	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	135.320.208-90
Endereço:	Rua Waldomiro Rodrigues n° 105, Parque São Roque				
Município:	Taquarituba	UF:	SP	CEP:	18740-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Guilherme Cardoso Fonseca				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	320884480116
RG:	43.256.142-0	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	346.543.928-74
Endereço:	Rua 13 de Maio n° 1291, Centro				
Município:	Taquarituba	UF:	SP	CEP:	18740-000
Assinatura:					

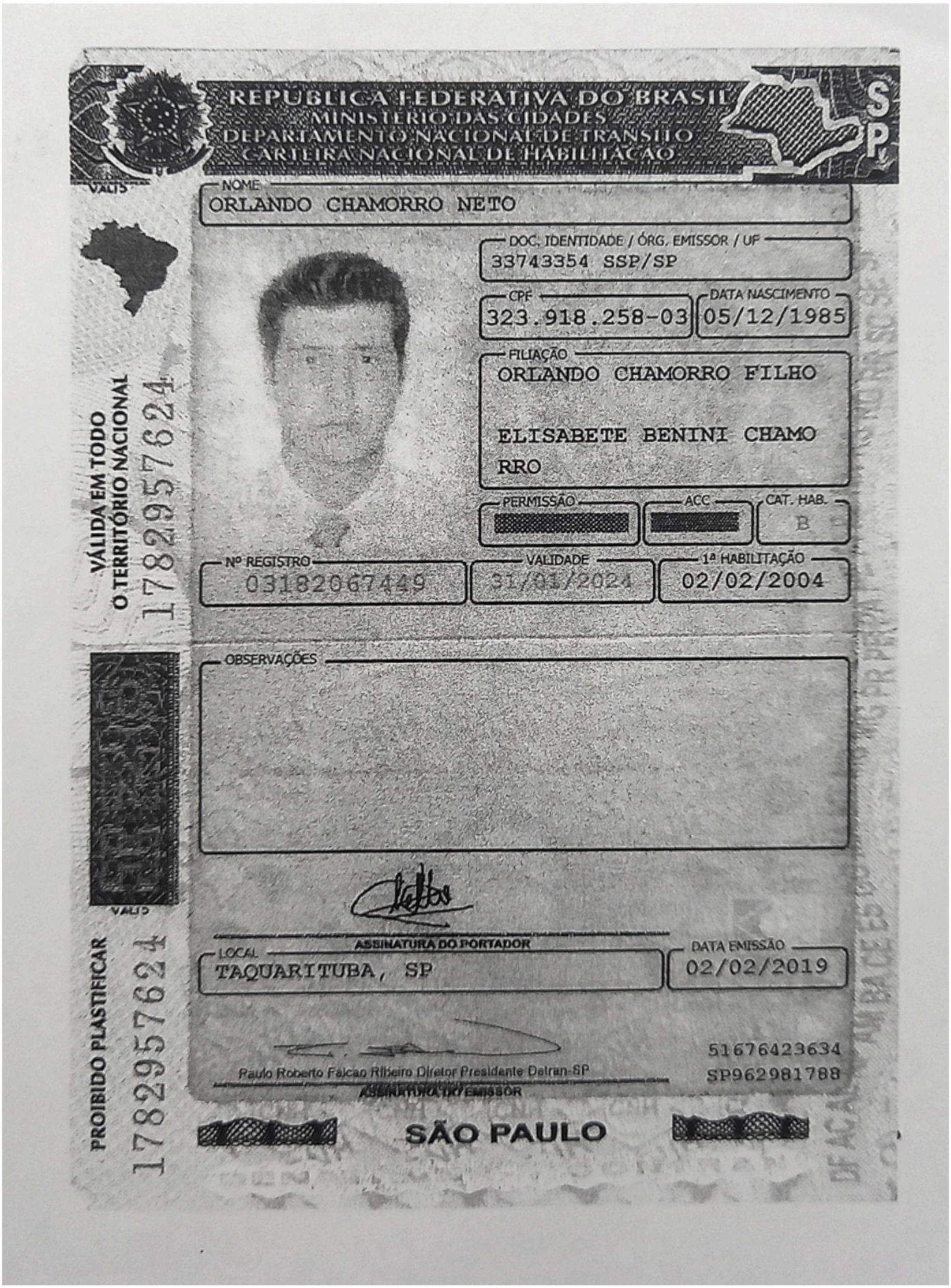
ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Digitalizada com CamScanner



e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente para referência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859





e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

173.918.258-03

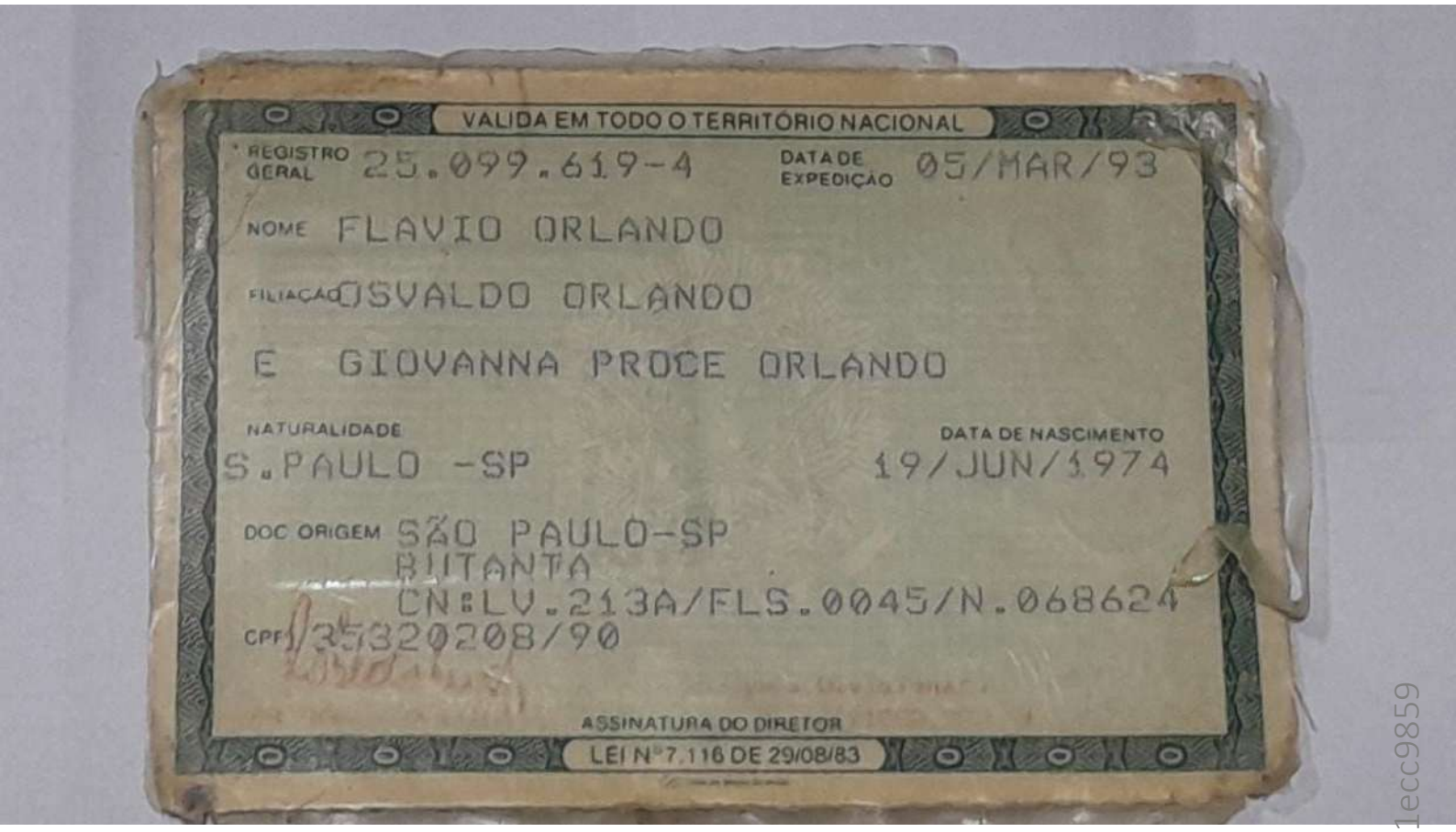
Nome

[illegible]

Nascimento

[illegible]

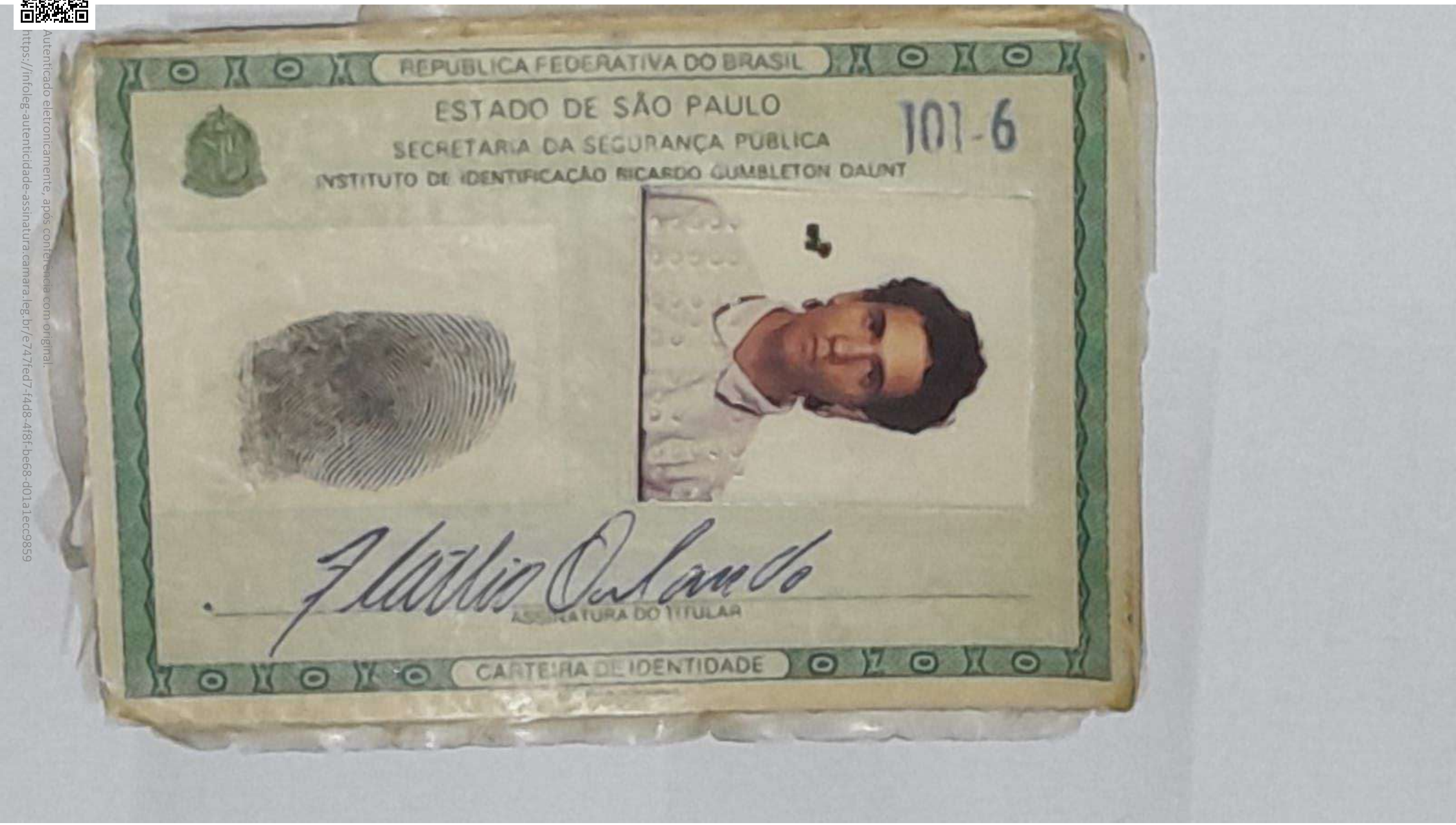
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://intdog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859



e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Daniela Bérgamo Tonon
Oficial Substituta
Taquarituba - SP

REQUERIMENTO

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE TAQUARITUBA/SP.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TAQUARITUSA SP

000598

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.917.489/0001-96 com sua sede na Rua Antônio Carlos Mendes nº 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico pontualfm@hotmail.com, neste ato representada por seu diretor e representante legal, o Sr. **ORLANDO CHAMORRO NETO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG 33.743.354-9 SSP/SP, e do CPF nº 323.918.258-03, filho de Orlando Chamorro Filho e Elisabete Benini, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida nº 231, Colina Verde, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP, com endereço eletrônico netochamorro1985@gmail.com, vem através deste, nos termos da Legislação vigente, **REQUERER** o registro da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 20/10/2020 que trata da Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Taquarituba/SP, 28 de Outubro de 2020.

DIRETOR GERAL
ORLANDO CHAMORRO NETO
CPF Nº 323.918.258-03

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Daniela Bérgamo Tonon
Oficial Substituta
Taquarituba - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUSA SP

000598

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020

DATA..... 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA.....: CONVOCAÇÃO para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL.

Os Membros da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL**, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVEM.

CONVOCAR em obediência às disposições contidas em seu Estatuto Social, todos os Membros, Associados e Convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de Outubro de 2020, em primeira chamada ás 19:00 e em segunda chamada ás 19:30 horas, na sede da entidade situada na Rua Antônio Carlos Mendes nº 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1-) Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Taquarituba/SP, 01 de Outubro de 2020.

ORLANDO CHAMORRO NETO
DIRETOR GERAL
CPF Nº 323.918.258-03

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (20/10/2020), ás 19:30 horas, reuniram-se em segunda convocação, em **Assembleia Geral Extraordinária,** os Membros, Associados e Convidados da Associação Comunitária Pontual, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.489/0001-96 atendendo ao Edital de Convocação 001/2020, respeitando o quórum previsto no Estatuto, na sede da Associação situada na Rua Antônio Carlos Mendes nº 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo. Iniciando os trabalhos, foi escolhido por aclamação, para presidir a seção, o Senhor ORLANDO CHAMORRO NETO, convidando a mim, GUILHERME CARDOSO FONSECA, para secretariar a seção, solicitando a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: 1-) **Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo**. O Presidente Sr. ORLANDO CHAMORRO NETO colocou em discussão o **primeiro e único item da pauta,** à vista da **renúncia** da Sra. **RAQUEL DE ALMEIDA LOLICO CHAMORRO** ao cargo de Diretora Administrativa da entidade, conforme o Termo de Renúncia, cuja cópia constitui o Anexo I á Ata da presente Reunião, ocorreu a vacância do cargo de Diretor Administrativo e atendendo os dispositivos estatutários para o preenchimento deste, abriram as inscrições para os associados concorrerem á vaga do referido cargo. Desta forma, foi aberto um espaço para discussões e debates, e a escolha de uma nova Diretoria. Em seguida como só havia uma chapa inscrita, para compor o quadro diretivo da entidade, deu-se início a Eleição do cargo vago que por aclamação e por unanimidade foi eleito pelos presentes, a qual exercerá suas atividades no mandato vigente até o dia 08 de agosto de 2023. Em ato continuo o Presidente da mesa diretora deu posse ao membro eleito FLAVIO ORLANDO, brasileiro, solteiro, técnico, portador do RG. 25.099.619-4 SSP/SP e do CPF nº 135.320.208-90, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Rodrigues nº 105, Parque São Roque, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP, ficando assim a **composição da nova DIRETORIA: Diretor Geral:** Orlando Chamorro Neto, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG. 33.743.354-9 SSP/SP, e do CPF nº 323.918.258-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida nº 231, Colina Verde, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP; **Diretor Administrativo:** Flavio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Orlando, brasileiro, solteiro, técnico, portador do RG. 25.099.619-4 SSP/SP e do CPF nº 135.320.208-90, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Rodrigues nº 105, Parque São Roque, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP e **Diretor de Operações:** Guilherme Cardoso Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 43.256.142-0 SSP/SP e do CPF nº 346.543.928-74 residente e domiciliado na Rua 13 de Maio nº 1291, Centro, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu GUILHERME CARDOSO FONSECA fiz como Secretário da Seção, e após reaberta a Seção a referida Ata foi lida e aprovada por unanimidade em todo o seu teor, a qual segue assinada por mim, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL.

A presente cópia confere com a original, transcrita no Livro Ata nº 3 páginas 110 á 112.

Taquarituba/SP, 20 de Outubro de 2020.

Diretor Geral
ORLANDO CHAMORRO NETO
CPF nº 323.918.258-03

Diretor Administrativo
FLAVIO ORLANDO
CPF nº 135.320.208-90

Diretor de Operações
GUILHERME CARDOSO FONSECA
CPF nº 346.543.928-74

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do dia 20 de outubro para Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

NOME	ASSINATURA
Orlando Chamorro Neto	
Flavio Orlando	
Guilherme Cardoso Fonseca	
Clarisse Lopes Rodrigues	
Orlando Chamorro Filho	
Pasquale José Sangiácomo	
Luciano de Andrade Zanforlin	
Luciano de Andrade Zanforlin Filho	
Georgina Costa de Oliveira	
Joseane Claudia da Silva Jacob	
Valdelice A. de Almeida Dognani	
Geraldo Aparecido Rivera	
Claudemira Gobbo Mendes	

Taquarituba/SP, 20 de Outubro de 2020.

Diretor Geral
ORLANDO CHAMORRO NETO
CPF nº 323.918.258-03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP
000598
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Daniela Bérgamo Tonon
Oficial Substituta
Taquarituba - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUSA SP

000598

À
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL

Ref. Renúncia - Cargo de Diretora Administrativa

PREZADOS SENHORES DIRETORES E ASSOCIADOS,

Comunico a V.Sª e a todos da entidade, a minha **renúncia** ao cargo de Diretora Administrativa, que venho ocupando na entidade, o que faço por **razões de cunho pessoal.**

Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de Diretora Administrativa desta entidade e, ao ensejo, apresento minhas sinceras desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Taquarituba/ SP, 30 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,

RAQUEL DE ALMEIDA LOLICO CHAMORRO
CPF N° 087.018.338-98

Registro Civil Taquarituba SP
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1070
11 NOV 2020
Autenticado a presente cópia extraída pela parte. Confere com o documento apresentado. DOU FÉ
Válido somente com selo de autenticidade
AUTENTICADO
AUT17224087283

BÁRBARA FERNANDA LEMEIDA SILVA
AUTORIZADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE TAQUARITUBA - SP
CNPJ: 50.800.119/0001-17
RUA SÃO BENEDITO, Nº 719 Fone: (014)3762-166
RICARDO CAMPOS BUENO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 878

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 878 em 11/11/2020, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 598

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº 598 ARQ. DE ATA								
0	R$ 43,14	R$ 12,27	R$ 8,39	R$ 2,27	R$ 2,96	R$ 2,07	R$ 1,29	R$ 72,39
						SELO DIGITAL: 1201134PJHO010001825TC20L		
PÁGINAS ACRESCER								
1	R$ 5,33	R$ 1,52	R$ 1,04	R$ 0,28	R$ 0,37	R$ 0,26	R$ 0,15	R$ 8,95
						SELO DIGITAL: 1201134PJHO010001825TC20L		
Microfilmagem MICROFILME								
1	R$ 5,95	R$ 1,69	R$ 1,16	R$ 0,31	R$ 0,41	R$ 0,29	R$ 0,17	R$ 9,98
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(3,31)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 54,42	R$ 15,48	R$ 10,59	R$ 2,86	R$ 3,74	R$ 2,62	R$ 1,61	R$ 91,32

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1201134PJHO010001825TC20L

TAQUARITUBA, 10 de dezembro de 2020

DANIELA BERGAMO TONON
OFICIAL SUBSTITUTA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CONSELHO COMUNITÁRIO 2023 - 1° SEMESTRE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.917.489/0001-96 com sede na situada na Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, através de seus CONSELHEIROS, vem apresentar **Relatório Circunstanciado do ano de 2023** elaborado pelo Conselho Comunitário nos termos do artigo Art. 116 da PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL demonstra abaixo a programação da RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA e **declara** que a programação da emissora de rádio, atende os princípios, objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária referente ao **1° Semestre do ano vigente (2023)** nos termos dos artigos 4° e 8° da LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

O Conselho Comunitário deseja a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da **RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA** e vem parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Nestes termos, o Conselho Comunitário passa a datar, rubricar e assinar todas as folhas deste documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

1- Atende a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. (X)

2- Atende a preferência a promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade. (X)

3- Atende o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade. (X)

4- Atende os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. (X)

5- Atende e respeita o ouvinte com o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações. (X)

6- Avaliando a interação participação e satisfação dos ouvintes. (X)

7- Avaliando audiência geral e satisfação da comunidade. (X)

8- Avaliando o índice de engajamento em programas ao vivo. (X)

9- Atende prestação de serviços de utilidade pública. (X)

10- Contribui para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas. (X)

Siglas de avaliação
(E) Excelente
(B) Bom
(R) Razoável
(P) Péssimo
(AV) Às vezes

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Entidades que compõem o Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL e seus respectivos representantes.

Conselheiro comunitário 1: GEORGINA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG. 7.220.326-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 204.461.871-00 residente e domiciliada na Rua Joaquim Gabriel nº 60, Centro, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA.

Conselheiro comunitário 2: JOSEANE CLAUDIA DA SILVA JACOB, brasileira, portadora do RG. 27.919.599-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 117.510.738-93, residente e domiciliada na Rua Manoel Joaquim Mendes nº 716, Centro, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Conselheiro comunitário 3: VALDELICE APARECIDA DE ALMEIDA DOGNANI, brasileira, portadora do RG. 9.767.832-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 028.151.878-50, residente e domiciliada na Rua São Benedito nº 473, Centro, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER "UNIDOS PELA VIDA" DE TAQUARITUBA.

Conselheiro comunitário 4: GERALDO APARECIDO RIVERA, brasileiro, portador do RG. 17.287.150-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 120.149.218-14 residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida nº 271, Colina Verde, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA.

Conselheiro comunitário 5: CLAUDEMIRA GOBBO MENDES, brasileira, portadora do RG 13.953.217-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 158.185.958-97 residente e domiciliada na Fazenda Gobbo 1, no Bairro Aleixo, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

GRADE DE PROGRAMAÇÃO RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA 2023
HORARIO DOS NOVOS PROGRAMAS PARA SEGUNDA A SEXTA

PROGRAMAÇÃO RADIO PONTUAL FM 2023
HORARIO DOS NOVOS PROGRAMAS PARA SEGUNDA A SEXTA:
00:00 lovenejo (Aline Mota)
01:30 Viagem Musical (André Colate)
02:30 Passporte brasil (Marcelo Pacifico)
03:30 MUSICAL
04:00 Sertão Caboclo (RONI SANTOS)
06:00 Só Clássicos Sertanejo (BIA IPSEM)
07:00 TERRITÓRIO SERTANEJO (Marci Santolin)
9:00 – BOM DIA CIDADE (LEONARDO HAMARAL)
11:00 FATOS E BAFOS, SUPER DICAS, CINE PLAY, ESPORTE TOTAL E MUSICAS
12:00 Jornal da Pontual.(ORLANDO CHAMORRO FILHO E JUNIOR G. NUNES)
(Informações do tempo, fatos históricos, e informações da cidade, região, Brasil e do mundo)
13:00 intensidade (JUNIOR PINHEIRO)
14:00 SINTONIA TOTAL (JU GODOI E KABELO)
16:30 Musical
17:00 ARENA SERTANEJA (JUNIOR PINHEIRO)
19:00 A Voz do Brasil
20:00 RADIO REVISTA (DANI ALEXANDRE)
21:00 SUPER HITS (ALINE MOTTA)
22:00 Songs OFF Love (JUNIOR PINHEIRO)
HORARIO DOS NOVOS PROGRAMAS PARA SABADO
00:00 ESPECIAL DO ARTISTA (Diane Villas Boas)
01:00 ARQUIVO X (André Colate)
02:30 80 POR HORA (Marcelo Pacifico)
03:30 bailão gaúcho (Alisson Martins)
05:00 Coração Sertanejo (André Colati)
07:00 Rancho do Cavalo Veio (Geraldo Schoeder - Cavalo Veio)
08:00 Festival Sertanejo (TATI OLIVEIRA)
11:00 SABADAÇO (DE LUCCA)
12:00 VITRINE (WILSOM LOPES)
14:00 Arena Pop (ATILA PIETRO)
16:00 ON LINE MUSICAL (Luiz Fernando)
17:00 SEGURA PEÃO (JALISON ZEHNDER)
19:00 RIVOTRIL (JU GODÓI E DIEGO RESENDE)
20:30 GIRO MUSICAL (Junior Pinheiro)
21:30 top 30 (Luiz Fernando)
23:20 CONEXÇÃO MIX (LUCAS ANDRADES)
HORARIO DOS NOVOS PROGRAMAS PARA DOMINGO
01:00 Gas total (Luiz Fernando)
03:00 musical
03:30 programa Ademar Dezanatti (Ademar Dezanatti)
05:00 Domingão Sertanejo (BARBA)
07:00 BRASIL DE BOMBACHA (ARI SANTOS)
09:00 FESTA SERTANEJA (Ricardo Nascimento)
10:00 VIOLA PONTUAL (GIBA E NANDO)
12:00 TOP 20 SERTANEJO (DANIELE QUADROS)
13:10 CONEXÇÃO TOTAL (JALISON ZEHNDER)
14:30 pagodiar (Dany Alexandre)
16:00 SALADA MUSICAL (JULIO CAMPOS E DIONELSO SILVA)
17:00 Vibe Sertaneja (WELBERT ANDRADE)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

18:45 MAQUINA DO TEMPO (CAROLINA CASTRO)
21:00 Love line (ALINE MOTA)

O Conselho Comunitário deseja a continuidade do sucesso dos membros que fazem a organização da RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA dando sua ciência em relação a Grade de Programação da emissora e vem parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos para a Comunidade do Município de Taquarituba.

TAQUARITUBA /SP, 15 de Janeiro de 2023.

Orlando Chamorro Neto
Diretor Geral

Raquel de Almeida Lolico Chamorro
Diretor Administrativo

Guilherme Cardoso Fonseca
Diretor de Operações

Georgina Costa de Oliveira
Conselho Comunitário

Joseane Cláudia da Silva Jacob
Conselho Comunitário

Valdelice A. de Almeida Dognani
Conselho Comunitário

Geraldo Aparecido Rivera
Conselho Comunitário

Claudemira Gobbo Mendes
Conselho Comunitário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações - MCOM, sob as penas da lei, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.917.489/0001-96 com sede na Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o canal 200 e freqüência de 87,9 MHz na localidade de TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, **encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.**

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio.

TAQUARITUBA /SP, 15 de Janeiro de 2023.

Orlando Chamorro Neto
Diretor Geral

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

...SOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP

...DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ... Taquarituba - SP

000545

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (08/08/2019), reuniram-se na sede da Associação Comunitária Pontual, Rua Antônio Carlos Mendes, n.º 68, Cep 18740-000, no município e comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.489/0001-96, os Sócios Fundadores da Associação Comunitária Pontual, bem como convidados dos associados, membros representativos da comunidade, convocados através de edital de convocação como prevê o estatuto da entidade, verificando em primeira chamada a existência de quórum necessário, ou seja, a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos, para realização da Assembleia Geral Ordinária, no horário anunciado das 20 horas e 00 minutos, conforme prevê o estatuto social da entidade, com a finalidade de: a) Eleger uma nova diretoria; e b) Eleger um novo Conselho Comunitário. Presidiu a reunião a Sra. Clarisse Lopes Rodrigues, Diretora Geral em exercício. Abriu-se a sessão colocando em primeiro debate a necessidade de eleger uma nova Diretoria para cumprir o mandato de 4 (quatro) anos 2019/2023, em sequencia, informou que fora apresentada apenas uma chapa para compor a nova Diretoria, sendo ela composta pelos seguintes cargos e nomes: como Diretor Geral o Sr. Orlando Chamorro Neto, como Diretor Administrativo a Sra. Raquel de Almeida Lolico Chamorro, como Diretor de Operações o Sr. Guilherme Cardoso Fonseca. Ao observar que os associados presentes estavam em dia com suas obrigações sociais, portanto aptos para votarem, a chapa da nova diretoria foi colocada em votação. Desta forma, por aclamação ficou eleita e aprovada a nova Diretoria para o mandato de 4 (quatro) anos 2019/2023 com a seguinte composição: **DIRETOR GERAL: ORLANDO CHAMORRO NETO,** brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG sob o n.º 33.743.354-9 SSP/SP e do CPF sob n.º 323.918.258-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida, n.º 231, Colina Verde, CEP 18.740-000 nesta cidade e comarca de Taquarituba, estado de São Paulo; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: RAQUEL DE ALMEIDA LOLICO CHAMORRO,** brasileira, casada, professora, portadora do RG sob o n.º 10.743.219-5 SSP/SP e do CPF sob n.º 087.018.338-98, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Campos, nº 85, Centro, CEP 18.740-000, nesta cidade e comarca de Taquarituba, estado de São Paulo e **DIRETOR DE OPERAÇÕES: GUILHERME CARDOSO FONSECA,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob o n.º 43.256.142-0 SSP/SP e do CPF sob n.º 346.543.928-74, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 1.291, Centro, CEP 18.740-000 nesta cidade e comarca de Taquarituba, estado de São Paulo. Dando prosseguimento á Assembleia a Sra. Clarisse Lopes Rodrigues informou os membros do Conselho Comunitário, como não houve manifestação por parte dos associados presentes os novos membros do Conselho Comunitário foram eleitos por aclamação e unanimidade. Desta forma, o atual Conselho Comunitário eleito para o mandato de 4 (quatro) anos 2019/2023, passa a ter a seguinte composição: **GEORGINA COSTA DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o n.º 7.220.326-2 SSP/SP e do CPF sob o n.º 204.461.871-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim Gabriel, n.º 60, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal da "*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA*"; **JOSEANE CLÁUDIA DA SILVA JACOB,** portadora do RG sob n.º 27.919.599-0 SSP/SP e do CPF sob o n.º 117.510.738-93, residente e domiciliada na Rua Manoel Joaquim Mendes, n.º 716, Centro, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal da *"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE"*; **VALDELICE APARECIDA DE ALMEIDA DOGNANI**, portadora do RG

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

sob o n.º 9.767.832-6 SSP/SP e do CPF sob o n.º 028.151.878-50, residente e domiciliada na Rua São Benedito, n.º 473, Centro, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal da "*ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CANCÊR "UNIDOS PELA VIDA" DE TAQUARITUBA*"; **GERALDO APARECIDO RIVERA**, portador do RG sob o n.º 17.287.150-5 SSP/SP e do CPF sob o n.º 120.149.218-14, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida, n.º 271, Colina Verde, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal da "*CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA*"; **CLAUDEMIRA GOBBO MENDES**, portadora do RG 13.953.217-1 SSP/SP e do CPF 158.185.958-97, residente e domiciliada na Fazenda Gobbo 1, no Bairro do Aleixo, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal do "*LAR SÃO VICENTE DE PAULO*". Encerrando as eleições, a nova Diretoria e o Conselho Comunitário foram empossados para o mandato de 4 (quatro) anos, até 08/08/2023. Isto posto, o senhor Diretor Geral eleito, o Sr. Orlando Chamorro Neto que fazendo uso da palavra, agradeceu a presença de todos e prometeu muita dedicação e esforço para concretizar os projetos da Associação, e solicitou que todos os presentes se empenhassem neste propósito e levassem à frente a ideia de fortalecer a entidade. Deixou a palavra livre. Ninguém mais fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, a Sra Clarisse Lopes Rodrigues determinou que eu Guilherme Cardoso Fonseca, na função de Diretor Administrativo, lavrasse em livro próprio a presente ata, de onde foi exarada este traslado aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (08/08/2019).

Orlando Chamorro Neto
Diretor Geral

Raquel de Almeida Lolico Chamorro
Diretor Administrativo

Guilherme Cardoso Fonseca
Diretor de Operações

Georgina Costa de Oliveira
Conselho Comunitário

Joseane Cláudia da Silva Jacob
Conselho Comunitário

Valdelice A. de Almeida Dognani
Conselho Comunitário

Geraldo Aparecido Rivera
Conselho Comunitário

Claudemira Gobbo Mendes
Conselho Comunitário

000545

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE TAQUARITUBA SP

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

000104

Clarisse Lopes Rodrigues
Associado

Orlando Chamorro Filho
Associado

Pasquale José Sangiácomo
Associado

Luciano de Andrade Zanforlin
Associado

Luciano de Andrade Zanforlin Filho
Associado

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA - SP

000545

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL 000105

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

TAQUARITUBA/SP, 08 DE AGOSTO DE 2.019.

NOME	ASSINATURA
Orlando Chamorro Neto	
Raquel de Almeida Lolico Chamorro	
Guilherme Cardoso Fonseca	
Georgina Costa de Oliveira	
Joseane Claudia da Silva Jacob	
Valdelice A. de Almeida Dognani	
Geraldo Aparecido Rivera	
Claudemira Gobbo Mendes	
Clarisse Lopes Rodrigues	
Orlando Chamorro Filho	
Pasquale José Sangiácomo	
Luciano de Andrade Zanforlin	
Luciano de Andrade Zanforlin Filho	

CLARISSE LOPES RODRIGUES
Diretora-Geral

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Daniela Bergamo Tonon
Oficial Substituta
Taquarituba - SP

000545

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove (04/04/2019), reuniram-se na sede da Associação Comunitária Pontual, Rua Antonio Carlos Mendes, n.º 68, Vila Mendes, Cep 18740-000, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no horário anunciado das 20:30 horas, convocados através de edital de convocação como prevê o estatuto da entidade, os sócios fundadores da Associação Comunitária Pontual, bem como convidados dos associados, membros representativos da comunidade, com a finalidade de promover alterações no estatuto social da entidade para se adequar a Nota Técnica n.º 4377/2019/SEI-MCTIC. Presidiu a reunião a Sra. Clarisse Lopes Rodrigues. Abriu-se a reunião colocando em debate as alterações estatutárias necessárias, para atendimento da Nota Técnica n.º 4377/2019/SEI-MCTIC. As alterações do Estatuto Social colocadas em debate foram aprovadas na íntegra, sem emendas ou modificações, por unanimidade dos presentes, visto que não ocorreu nenhuma proposição contrária, sendo que foram realizadas as seguintes alterações: Os artigos abaixo do Estatuto Social da Associação Comunitária Pontual passarão a ter a seguinte redação:

...

Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio fornecido pela Associação em sua sede física conforme anexo I deste Estatuto, com residência ou sede neste Município, ter idoneidade moral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

...

Art. 8.º - ...

II - ...

f) Ter o direito de pedir a palavra e se manifestar em todas as instâncias deliberativas nas assembleias realizadas pela associação, desde que peça a palavra no momento oportuno na Assembleia.

...

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social (demissão do associado), havendo justa causa, os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

...

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP
000481
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

000079

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACP, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação e contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

...

Art. 12 – A Diretoria da ACP, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, após qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes, mesmo em cargos diversos.

...

Art. 13 - ...

III – ao Gestor Executivo compete: a gestão de toda a parte operacional da execução do serviço de radiodifusão, relativamente aos aspectos práticos de execução e gestão de atividades cotidianas essenciais para o funcionamento das atividades de radiodifusão da associação.

...

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para o mandato igual ao da Diretoria, será composto por 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Segue incluso nesta oportunidade o Estatuto Social devidamente reformulado nos termos das alterações acima mencionadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada em livro próprio a presente ata, de onde foi exarada este traslado aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove (04/04/2019).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL, doravante denominada ACP, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes, n.º 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL utilizará como denominação fantasia CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA e reger-se-á pela disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) respeitos aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

OFICIAL DE REGISTRO Daniela Bergamo Tavoni Oficial Substituta Taquarituba - SP

000481

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela ACP;

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACP será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio fornecido pela Associação em sua sede física conforme anexo I deste Estatuto, com residência ou sede neste Município, ter idoneidade moral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*)

Art. 6º - A ACP será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II – Contribuintes ou Efetivos;
II – Honorários.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I – São DEVERES dos Associados:
a. Zelar pelo nome e pelos bens da ACP.
b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACP.
f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.
g. Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

II - São DIREITOS dos Associados:

a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
b. Participar das atividades da ACP.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela ACP quando em dia com a Tesouraria.
f. Ter o direito de pedir a palavra e se manifestar em todas as instâncias deliberativas nas assembleias realizadas pela associação, desde que peça a palavra no momento oportuno na Assembleia. (*incluído em 04 de abril de 2.019*).

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social (demissão do associado), havendo justa causa, os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*).

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 – São órgãos da ACP:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACP, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação e contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*).

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de edital ou comunicado afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com avisos de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 – A Diretoria da ACP, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, após qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes, mesmo em cargos diversos. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*).

§ 1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 – São atribuições:

I - Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
c) Representar a ACP em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACP;
e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II - De cada Dirigente:

a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACP, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACP, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

III – Ao Gestor Executivo compete: a gestão de toda a parte operacional da execução do serviço de radiodifusão, relativamente aos aspectos práticos de execução e gestão de atividades cotidianas essenciais para o funcionamento das atividades de radiodifusão da associação. (*incluído em 04 de abril de 2.019*).

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para o mandato igual ao da Diretoria, será composto por 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*).

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcança a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 – A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 – O Patrimônio e Receita da ACP será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 – A dissolução da ACP ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

OFICIAL DE REGISTRO ... Taquarituba ...
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL
Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Art. 21 – O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 15 de julho de 2013 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL
Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

ASSOCIADO N.º_____

NOME: _____

_____

NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____

RG _____ CPF/MF _____

ENDEREÇO _____

_____

DATA DE ADMISSÃO _____/_____/_____

_____ _____

ASSINATURA DO ASSOCIADO ASSINATURA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Assinaturas e qualificação dos presentes em 04/04/2019, na Assembleia Geral Extraordinária:

Nome: Guilherme Cardoso Fonseca
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
RG: 43.256.142-0 SSP/SP
CPF: 346.543.928-74
Endereço do Associado: Rua 13 de maio n.º 1.291
Bairro: Centro, CEP: 18.740-000, TAQUARITUBA/SP

_____
Assinatura do Associado Guilherme Cardoso Fonseca

Nome: Orlando Chamorro Neto
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Bancário
RG: 33.43.354-9 SSP/SP
CPF: 323.918.258-03
Endereço do Associado: Rua Joaquim de Almeida, n.º 231
Bairro: Colina Verde, CEP: 18.740-000, TAQUARITUBA/SP

_____
Assinatura do Associado Orlando Chamorro Neto

Nome: Clarisse Lopes Rodrigues
Estado Civil: Viúva
Profissão: Aposentada
RG: 4.794.110 SSP/SP
CPF: 589.055.028-49
Endereço do Associado: Rua Marechal Deodoro da Fonseca – n.º 236
Bairro: Centro, CEP: 18740-000, TAQUARITUBA/SP

_____
Assinatura do Associado Clarisse Lopes Rodrigues

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL
Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Nome: Raquel de Almeida Lolico Chamorro
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora
RG: 10.743.219-5 SSP/SP
CPF: 087.018.338-98
Endereço do Associado: Rua Alexandre de Campos n.º 85
Bairro: Centro, CEP 18.740-000, TAQUARITUBA/SP

Assinatura do Associado Raquel de Almeida Lolico Chamorro

Nome: Luciano de Andrade Zanforlin Filho
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
RG: 33.564.356-5 SSP/SP
CPF: 315.804.238-09
Endereço do Associado: Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 1560
Bairro: Centro, CEP: 18.740-000, TAQUARITUBA/SP

Assinatura do Associado Luciano de Andrade Zanforlin Filho

Maurício Wagner de Oliveira
ADVOGADO
OAB/SP 208.685

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

TAQUARITUBA/SP, 04 DE ABRIL DE 2.019.

NOME	ASSINATURA
Clarisse Lopes Rodrigues	
Guilherme Cardoso Fonseca	
Orlando Chamorro Neto	
Georgina Costa de Oliveira	
Joseane Claudia da Silva Jacob	
Eliana Paula Mendes Rolim dos Santos	
Dirceu Vaz	
Orlando Chamorro Filho	
Pasquale José Sangiácomo	
Luciano de Andrade Zanforlin	
Raquel de Almeida Lolico Chamorro	
Luciano de Andrade Zanforlin Filho	

CLARISSE LOPES RODRIGUES
Diretora-Geral

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Taquarituba - SP
Daniela Barbosa Ferron
Oficial Substituta

000481

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL
Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Taquarituba/SP, 04 de Abril de 2.019.

Nome: Clarisse Lopes Rodrigues
Cargo: Diretora Geral
Estado Civil: Viúva
Profissão: Aposentada
CPF: 589.055.028-49
RG: 4.794.110 SSP/SP
Endereço: Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n.º 236
Bairro: Centro CEP: 18740-000, TAQUARITUBA/SP

Nome: Guilherme Cardoso Fonseca
Cargo: Diretor Administrativo
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
CPF: 346.543.928-74
RG: 43.256.142-0 SSP/SP
Endereço: Rua 13 de Maio n.º 129
Bairro: Centro CEP: 18740-000, TAQUARITUBA/SP

Nome: Orlando Chamorro Neto
Cargo: Diretor de Operações
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Empresário
CPF: 323.918.258-03
RG: 33.743.354-9 SSP/SP
Endereço: Rua Joaquim de Almeida n.º 231
Bairro: Centro CEP: 18740-000, TAQUARITUBA/SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL**

CNPJ: **02.917.489/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:29:02 do dia 03/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.917.489/0001-96 **MATRIZ**		**08/12/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO CARLOS MENDES	**68**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.740-000	**VILA MENDES**	**TAQUARITUBA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUALFM@HOTMAIL.COM	**(14) 3762-2265/ (14) 9645-2265**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/12/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **09:28:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.917.489/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

Endereço: R ANTONIO CARLOS MENDES 68 / VILA MENDES / TAQUARITUBA / SP / 18740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022401032654053961

Informação obtida em 03/03/2023 09:25:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL
CNPJ: 02.917.489/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:20 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2023.
Código de controle da certidão: **236D.0B58.D9AA.DF95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.917.489/0001-96
Certidão nº: 9226058/2023
Expedição: 03/03/2023, às 09:28:10
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.917.489/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
031.209

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
28/03/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0030993/2023

CPF
134.320.408-90

Nome
priscila ferreira

E-mail
advpriscilaferreira@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
05/06/1973

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(11) 94007-7552

Data de envio da solicitação
28/03/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
31209_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuracao assinada.pdf

CNPJ
02.917.489/0001-96

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ocial
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL

E-mail
advpriscilaferreira@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1REQUERIMENTO DE OUTORGA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	diretoria
Selecionar Documento	2DIRETORIA_merged2023.pdf
Descrição do documento	ata diretoria
Selecionar Documento	3ATA NOVA DIRETORIA.pdf
Descrição do documento	relatorio
Selecionar Documento	4RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO com a grade 2023.pdf
Descrição do documento	declaracao
Selecionar Documento	5DECLARACAO TECNICA2023.pdf
Descrição do documento	ata
Selecionar Documento	6ATA conselho comunitario.pdf
Descrição do documento	Estatuto
Selecionar Documento	7ESTATUTO SOCIAL.pdf
Descrição do documento	Certidoes
Selecionar Documento	8CNPJ E CERTIDOES 2023.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

REQUERIMENTO DE RENOVACAO DE OUTORGA 2023 RADCOM TAQUARITUBA/SP, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL .

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.917.489/0001-96 **MATRIZ**		**08/12/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO CARLOS MENDES	**68**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.740-000	**VILA MENDES**	**TAQUARITUBA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUALFM@HOTMAIL.COM	**(14) 3762-2265/ (14) 9645-2265**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/12/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **16:31:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2023 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.559, DE 23 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.053255/2013-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3364/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de TAQUARITUBA, estado de SÃO PAULO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-9.559-de-23-de-maio-de-2023-488182109
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 514, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 515, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO - PAM - POVO ATALEENSE MINEIRO - PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão - PAM - Povo Ataleense Mineiro - Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 516, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO VERDE VALE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso , do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 519, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ITAMOGI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 520, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE MONTES CLAROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Montes Claros a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 521, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a COMUNIDADE RENOVAR "CR" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Comunidade Renovar "CR" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 522, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO NOVARESENDENSE DE DIFUSÃO E APOIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Novaresendense de Difusão e Apoio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 523, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-ARTE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (PROART) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 710, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Arte para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (PROART) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 524, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pontual a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 525, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS NOVO PROGRESSO E ALVORADA - A.M.B. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Vermelhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada - A.M.B. a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Vermelhas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 526, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 527, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA DE MACHADO, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Nova de Machado, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 528, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CORDISBURGO - FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 529, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 530, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Central de Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 531, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. - ME para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 532, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 533, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 534, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SUL-MINEIRO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 535, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.917.489/0001-96
Certidão nº: 45607404/2024
Expedição: 28/06/2024, às 11:05:42
Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.917.489/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.917.489/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

Endereço: R ANTONIO CARLOS MENDES 68 / VILA MENDES / TAQUARITUBA / SP / 18740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061303221261455149

Informação obtida em 28/06/2024 11:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.917.489/0001-96 MATRIZ		08/12/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO CARLOS MENDES	68	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.740-000	VILA MENDES	TAQUARITUBA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUALFM@HOTMAIL.COM	(14) 3762-2265/ (14) 9645-2265

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/12/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **11:04:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL**

CNPJ: **02.917.489/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:47 do dia 28/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Imprimir Voltar

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.008541/2023-50		
Interessada:	Radio Clube Comunitaria Pontual	**CNPJ nº**	02.917.489/0001-96
Município/UF:	Taquarituba / SP		
Período a ser renovado:	18/08/2023 a 18/08/2033		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/03/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10832350	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. ☐ De acordo. **X** Pendência. Mandato vencido

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10832404	Mandato da diretoria: **08/08/2019 até 08/08/2023** Mandato vencido ☐ De acordo. **X** Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Ausente**	☐ De acordo. **X** Pendência. Mandato vencido

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10833167	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10, 11, 12 e 14	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 11	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. **X** Pendência.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561 Emitida em 28/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561 Válida até 28/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561 Válida até 12/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561 Válida até 25/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606473	Portaria de Autorização nº 9.559, de 23/05/2003, publicada no DOU de 06/06/2023
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606476	Decreto Legislativo nº 524, de 15/08/2003, publicado no DOU de 18/08/2003

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11583712** e o código CRC **F4495667**.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22471/2024/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Orlando Chamorro Neto
Representante Legal da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96)
Rua Antonio Carlos Mendes, nº 68, Vila Mendes
18740-000 - Taquarituba/SP

Assunto: **Processo nº 53115.008541/2023-50. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taquarituba, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (11583712):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato se expirou em **08/08/2023**. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Solicitação necessária pois o mandato da última diretoria informada expirou em **08/08/2023**.

A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas;

Não há necessidade de envio de cópia autenticada;

1.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e conter:

- **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),**conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de:

(X) **TODOS** os dirigentes da entidade.

Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

1.5. Além disso, não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s):
  - (X) **TODOS** os dirigentes da entidade.
- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN** da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.008541/2023-50), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11606569** e o código CRC **55E5E78C**.

Anexos
Checklist (11583712);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Correspondência Eletrônica - 11667472

Data de Envio:
26/07/2024 16:10:50

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
pontualfm@hotmail.com
advpriscilaferreira@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Orlando Chamorro Neto

Representante Legal da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96)

Rua Antonio Carlos Mendes, nº 68, Vila Mendes

18740-000 - Taquarituba/SP

Assunto: Processo nº 53115.008541/2023-50. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22471/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.008541/2023-50

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Recibo_10832274_31209_1.pdf
Checklist_11583712.html
Oficio_11606569.html

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL**

CNPJ: **02.917.489/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:29 do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Imprimir Voltar

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.917.489/0001-96
Certidão nº: 76698045/2024
Expedição: 05/11/2024, às 10:39:39
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.917.489/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL
CNPJ: 02.917.489/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:11 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2025.
Código de controle da certidão: **7187.74B7.A42C.BD49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.917.489/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

Endereço: R ANTONIO CARLOS MENDES 68 / VILA MENDES / TAQUARITUBA / SP / 18740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102406591261455165

Informação obtida em 05/11/2024 10:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.917.489/0001-96 MATRIZ		08/12/1998

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO CARLOS MENDES	68	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.740-000	VILA MENDES	TAQUARITUBA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUALFM@HOTMAIL.COM	(14) 3762-2265/ (14) 9645-2265

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/12/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **10:38:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Correspondência Eletrônica - 11975734

Data de Envio:
05/11/2024 10:47:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Apuração de infrações

Mensagem:
Processo nº 53115.008541/2023-50
Prezados senhores,
1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à Radio Clube Comunitaria Pontual , inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em
frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Taquarituba, São Paulo.
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Icaro Rocha Ribeiro de Souza
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,
Icaro R. R. de Souza
Técnico de Nível Superior

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GUILHERME CARDOSO FONSECA**, Título Eleitoral: **3208 8448 0116**, CPF: **346.543.928-74** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **lSRLSZTwZo9vlV2EgXdD43IalZQ=**
Certidão emitida em **05/11/2024 11:09:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FLAVIO ORLANDO**, Título Eleitoral: **2687 1314 0167**, CPF: **135.320.208-90** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **AnpeaQig3dSrOBOicuCgltXFcJo=**
Certidão emitida em **05/11/2024 11:08:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ORLANDO CHAMORRO NETO** , Título Eleitoral: **3349 6574 0183**, CPF: **323.918.258-03** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **i1Eapue4LtGleTfQeefjMWGWD9U=**
Certidão emitida em **05/11/2024 11:07:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Outlook

RE: Apuração de infrações

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 06/11/2024 10:58
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Icaro Rocha Ribeiro de Souza <icaro.souza@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Radio Clube Comunitaria Pontual , inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em
frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Taquarituba, São Paulo
, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 10:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Apuração de infrações

Processo nº 53115.008541/2023-50
Prezados senhores,
1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço
radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em trâmite nesta
coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à Radio Clube Comunitaria Pontual , inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em
frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Taquarituba, São Paulo.
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse
sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Icaro Rocha Ribeiro de Souza
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,
› R. R. de Souza

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	346.543.928-74

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 12:00:43**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Guilherme Cardoso Fonseca

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 12:00:08**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.320.208-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 11:59:43**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Flavio orlando

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 11:59:15**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	323.918.258-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 11:58:52**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Orlando Chamorro Neto

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 11:58:21**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	*CNPJ*				
Endereço de Sede					
Município	*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		*UF*		*CEP*	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		*UF*		*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		*Latitude: º (N/S)"*			
		Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Art. 1º - Alterar o teto financeiro mensal do município de Campinas/SP, código 350950, habilitado em gestão Plena do Sistema Municipal, conforme abaixo especificado:

Competência: novembro/2001

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
350950	Campinas	4.149.451	805.175	4.954.626

Competência: a partir de dezembro/2001

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
350950	Campinas	4.149.451	809.019	4.958.470

Parágrafo Único - Os valores dos referidos tetos não incluem os da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 159, DE 6 DE MARÇO DE 2002

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício CIB nº 003, de 05 de fevereiro de 2002, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Alterar os tetos financeiros mensais dos municípios abaixo, habilitados em gestão Plena do Sistema Municipal:

UF: SÃO PAULO

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total (R$)
350160	Americana	572.620	130.625	703.245
350280	Araçatuba	1.132.585	599.102	1.731.687
350320	Araraquara	736.136	686.383	1.422.519
351620	Franca	1.460.584	551.509	2.012.093
352900	Marília	1.355.407	893.744	2.249.151
354140	Presidente Prudente	1.344.411	750.463	2.094.874
354850	Santos	1.683.891	1.052.658	2.736.549
354890	São Carlos	586.720	241.546	828.266

Parágrafo Único - Os valores dos referidos tetos não incluem os da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE MARÇO DE 2002

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Resolução Nº 409/SES, de 21 de fevereiro de 2002, da Comissão Integestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Alterar, excepcionalmente, na competência março/2002 os tetos financeiros mensais dos municípios abaixo, habilitados na condição de gestão Plena do Sistema Municipal:

UF: MATO GROSSO DO SUL

Codigo	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
500110	Aquidauana	205.000	0	205.000
500270	Campo Grande	4.415.000	1.450.000	5.865.000
500330	Coxim	95.000	0	95.000
500370	Dourados	785.000	350.000	1.135.000
500470	Ivinhema	65.000	0	65.000
500540	Maracaju	70.000	0	70.000
500620	Nova Andradina	130.000	0	130.000
500720	Rio Brilhante	55.000	0	55.000
500830	Três Lagoas	370.000	30.000	400.000

Parágrafo Único - Os valores dos referidos tetos não incluem o da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE MARÇO DE 2002

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Resolução Nº 006 - CIB, de 08 de fevereiro de 2002, da Comissão Integestores Bipartite do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º - Alterar os tetos financeiros mensais dos municípios habilitados em gestão Plena do Sistema Municipal, conforme abaixo discriminado:

Competência: fevereiro/2002

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
520140	Aparecida de Goiânia	983.052	488.363	1.471.415
520870	Goiânia	8.462.013	4.655.537	13.117.550

Competência: a partir de março/2002

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
520140	Aparecida de Goiânia	983.052	488.363	1.471.415
520870	Goiânia	7.462.013	4.655.537	12.117.550

Parágrafo Único - Os valores dos referidos tetos não incluem o da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 55/2002)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
723	53670.000483/98	Associação Cultural Vida Nova	Anápolis/GO

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 80/02/SE/MC)

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53740.000899/98, resolve:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Portaria n.º 95, de 30 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º52'40"S e longitude em 48º34 26"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Organização de Radiodifusão Penápolis Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 29830.001128/92).

PIMENTA DA VEIGA

(689-2 - 11.12.2001 - 95,23)

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
203	53660.000089/99	Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco	Barra de São Francisco/ES
204	53740.000137/99	Associação Comunitária, Cultural 03 de Novembro	Quatro Pontes/PR
205	53710.001371/98	Associação Novaresendense de Difusão e Apoio	Nova Resende/MG
206	53830.001675/98	Associação Comunitária Pontual	Taquarituba/SP
207	53730.000055/99	Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo - PB	Pedras do Fogo/PB
208	53640.000074/01	Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci	Coaraci/BA
209	53650.002069/98	Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte - CE	Limoeiro do Norte/CE
210	53710.001527/98	Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão	Alpinópolis/MG
211	53740.000057/01	Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná	Planaltina do Paraná/PR
212	53790.000548/99	Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo	Santo Antônio das Missões/RS
213	53730.000052/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova	Alagoa Nova/PB
214	53710.001397/00	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente TOPP FM	Santa Juliana/MG
215	53740.001705/98	Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente-ADEMA	Salto do Lontra/PR
216	53740.000998/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador	Roncador/PR
217	53740.001704/98	Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR	Renascença/PR
218	53730.000611/98	Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata/FM	Prata/PB
219	53670.000167/99	Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima	Hidrolândia/GO
220	53710.000170/01	Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves	Gonçalves/MG
221	53640.000108/99	Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos	Oliveira dos Brejinhos/BA
222	53665.000058/98	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão	Dianópolis/TO
223	53710.000824/98	Associação Comunitária de Habitação Novo Lar	Alfenas/MG
224	53740.000591/99	Rádio Comunitária FM "Morada do Vento" de Joaquim Távora	Joaquim Távora/PR
225	53740.000917/98	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste	Diamante D'Oeste/ PR
226	53690.000494/99	Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio	Campos de Júlio/MT
227	53710.000097/99	Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa	Porteirinha/MG
228	53670.000245/99	Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Simolândia - ADS	Simolândia/GO
229	53103.000553/99	Movimento Teatral "Ziriguidum Art Circus"	Pesqueira/PE
230	53710.000716/99	Associação Comunitária Cultural de Montes Claros	Montes Claros/MG
231	53790.000169/00	Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social	Nova Esperança do Sul/RS
232	53830.002589/98	Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade	Muritinga do Sul/SP
233	53710.001080/98	Associação Comunitária Ebenézer	Divino das Laranjeiras/MG
234	53830.000099/00	Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição	Santa Cruz da Conceição/SP
235	53670.000189/99	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse - ADEPE	Posse/GO
236	53780.000219/98	Associação "Geovana Targino"	Lagoa D'Anta/RN
237	53730.000120/99	Associação de Moradores de Umbuzeiro-AMU	Umbuzeiro/PB

PIMENTA DA VEIGA

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.008541/2023-50		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL	**CNPJ nº**	02.917.489/0001-96
Município/UF:	Taquarituba / SP		
Período a ser renovado:	18/08/2023 a 18/08/2033		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/03/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11839129	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 10832350 X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839134	Mandato da diretoria: 08/08/2023 a 08/08/2027 Atas anteriores: 10832404 X De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Orlando Chamorro Neto** Diretor Geral 11839131 fl. 8 **Flavio orlando** Diretor Administrativo 11839131 fl. 5 **Guilherme Cardoso Fonseca** Diretor de Operações 11839131 fl. 1	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10833167	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art.8	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 14	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13	X De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 11	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839130	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl.6 Emitida em 05/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl. 1 Válida até 05/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl. 5 Válida até 22/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl.4 Válida até 03/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl. 3 Válida até 04/05/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11978421	Portaria de Autorização nº 206, de 25/02/2002, publicada no DOU de 07/03/2002
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606476	Decreto Legislativo nº 524, de 15/08/2003, publicado no DOU de 18/08/2003

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11978089	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975852	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839129	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839129	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839129	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11978100	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o ferimento da renovação da outorga.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/11/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11975047** e o código CRC **E67C59DF**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 11975047

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19089/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008541/2023-50.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Pontual**, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Taquarituba**, estado de **São Paulo**, para o período de 18/08/2023 a 18/08/2033.

2. Os autos foram instaurados, em 29/03/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10832350).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 22471/2024/MCOM (11606569), recebido em 26/07/2024, conforme correspondência eletrônica (11667472).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11975047), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Pontual, por meio da Portaria nº 206, de 25 de Fevereiro de 2002, publicada no DOU de07/03/2002 (11978421), e do Decreto Legislativo nº 524, de 15 de Agosto de 2003, publicado no DOU de18/08/2003 (11606476). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 18/08/2013 e 18/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.053255/2013-64, tendo sido publicada no DOU de 06/08/2023, a Portaria MCOM nº 9.559, de 23 de maio de 2023, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 18/08/2022 e 18/06/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10832350), em 29/03/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/08/2023, a emissora pode executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme rt. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

13. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11975047), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11839129);

b) Estatuto social (10833167), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11839134), com mandato válido até 08/08/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11839131, fls. 1 a 8); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11839130), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11839129), as Certidões da Pessoa Jurídica (11975710), as Certidões de Informações Partidárias (11975852) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11978100), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (11978089), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11978104), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na [illegible], a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11978104).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11978117** e o código CRC **B363E39D**.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.008541/2023-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, inscrita no CNPJ nº02.917.489/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11978440** e o código CRC **B9B67100**.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.008541/2023-50, instruído com a Nota Técnica nº 19089/2024/SEI-MCOM e com oParecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão,acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº02.917.489/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11978443** e o código CRC **BEFE96DA**.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15846, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.008541/2023-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161642** e o código CRC **9A5D6DA8**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12161642

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008541/2023-50, instruído com a Nota Técnica nº 19089/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15846, de 3 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161646** e o código CRC **9D81A648**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12161646

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58687/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15846/2025 (12161642) e EM nº 6/2025 (12161646)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19089/2025 (11978117), encaminho a Portaria nº 15844/2025 (12161543) e EM nº 4/2025 (12161546), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161661** e o código CRC **949A3D46**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12161661

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02 f3c8aef46a21e68e	11,00	R$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c83 45df21fede24d837	23,00	R$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9b a643a0399aad0be5	7,00	R$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22 f0b666b65db85bb0	8,00	R$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581 b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecd f76ab4642e82ba77	7,00	R$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb 947bd2016c52e131	7,00	R$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e4 6dddb6804ecd0c6d	7,00	R$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a 3299fab234235a54	7,00	R$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f 424d28afb19e5178	7,00	R$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72 a8e73cfefc624a67	8,00	R$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d4 65e874fb9ffa9869	14,00	R$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc1 4b0131732aef82d9	7,00	R$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d 4f30098fb8b866c8	7,00	R$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0 863e7bf95861a1ab	7,00	R$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b45 42e72d2c76df64c8	7,00	R$ 272,44

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9 9014638295760 81d	7,00	R$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21 dc6dd96a660719ae	8,00	R$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a 55ac98fdd7602130	7,00	R$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b 60f0ae6352e510fa	7,00	R$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f 49f74244b5ba6edd	7,00	R$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16d cbfb28814d30900b	8,00	R$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676 da6abbda59246d78	22,00	R$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e6488 6c8f9166651cd6d7	8,00	R$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a 3eba1c96520ac1ac	26,00	R$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f 2053614264abfa9e	24,00	R$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e1 9f2320989e9c0657	23,00	R$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb 36f9a91c191135d1	22,00	R$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811 628cc8338df35064	22,00	R$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d 1bb8bdf5efa58821	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**358,00**	**R$ 13.972,28**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.846, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.008541/2023-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.846-de-3-de-janeiro-de-2025-612925266
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	Taquarituba
Município:	Taquarituba	**Sub Distrito:**	
Canal:	199	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL	**CNPJ:**	02.917.489/0001-96
Nome Fantasia:	CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA	**Bairro:**	VILA MENDES
Logradouro:	RUA ANTÔNIO CARLOS MENDES	**Número:**	68
Telefone:	(14) 37622265	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02917489000196	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	18740000	**Logradouro:**	RUA ANTÔNIO CARLOS MENDES				
Número:	68	**Complemento:**		**Bairro:**	VILA MENDES	**Estado:**	SP
Município:	Taquarituba	**Distrito:**	Taquarituba	**SubDistrito:**			
Telefone:	14 37622265					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	18740000	**Logradouro:**	Rua Antônio Carlos Mendes				
Número:	68	**Complemento:**		**Bairro:**	Centro	**Estado:**	SP
Município:	Taquarituba	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	14	07621483	**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	18/08/2003	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	538300016751998	**Fistel:**	50011955279
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	206	Portaria	MC	25/02/2002	07/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	28937	ATO	SCM	06/09/2002	10/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	524	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	40563	ATO	SCM	13/11/2003	20/11/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	155	Despacho	MC	27/04/2010	01/02/2011	Advertência	Jur.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

	9559	Portaria	MC	23/05/2023	06/06/2023	Renovação	Jur.
	15846	Portaria	MC	03/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60124/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12161646)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19089/2024 (11978117), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 6/2025 (12161646), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12285573** e o código CRC **637D2329**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12285573

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

EM nº 00081/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008541/2023-50, instruído com a Nota Técnica nº 19089/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15846, de 3 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6842/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008541/2023-50.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298943** e o código CRC **F8663CF8**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12298943

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0030993/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: priscila ferreira
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.320.408-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL
E-mail: **********@*****.**m
CNPJ: 02.917.489/0001-96

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0030993/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: REQUERIMENTO DE RENOVACAO DE OUTORGA 2023 RADCOM TAQUARITUBA/SP, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL .
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 28/03/2023 às 22:29

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1REQUERIMENTO DE OUTORGA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
diretoria	2DIRETORIA_merged2023.pdf
ata diretoria	3ATA NOVA DIRETORIA.pdf
relatorio	4RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO com a grade 2023.pdf
declaracao	5DECLARACAO TECNICA2023.pdf
ata	6ATA conselho comunitario.pdf
Estatuto	7ESTATUTO SOCIAL.pdf
Certidoes	8CNPJ E CERTIDOES 2023.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação Comunitária Pontual, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.917.489/0001-96 com sede na Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal **Orlando Chamorro Neto**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG. 33.743.354-9 SSP/SP, e do CPF n° 323.918.258-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida n° 231, Colina Verde, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP.

OUTORGADA: PRISCILA FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n° 367.798, titular do e-mail advpriscilaferreira@gmail.com, com escritório profissional na Rua Santa Cruz n° 170, Centro, Araçariguama/SP, CEP 18147-000.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos receber citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, representá-la em audiência de conciliação e julgamento e em especial para praticar todos os atos necessários **perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – MCOM E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES- ANATEL** em prol do outorgante, na esfera administrativa ou judicial, agindo a outorgada em conjunto ou separadamente, podendo para tanto, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, no todo ou em parte e com ou sem reservas de iguais poderes.

Taquarituba, 13 de Março de 2023.

Associação Comunitária Pontual
CNPJ 02.917.489/0001-96

Associação Comunitária Pontual

Orlando Chamorro Neto

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL				
Nome Fantasia:	RADIO CLUBE COMUNITARIA PONTUAL	CNPJ:	02.917.489/0001-96		
Endereço de Sede:	Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes				
Município:	Taquarituba	UF:	SP	CEP:	18740-000
Nome do representante legal:	Orlando Chamorro Neto				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	pontualfm@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes				
Município:	Taquarituba	UF:	SP	CEP:	18740-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes				
Município:	Taquarituba	UF:	SP	CEP:	18740-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	23 º (N/S) 31 '27 " S			
	Longitude:	49 º W 14 '36 " W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Digitalizada com CamScanner

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

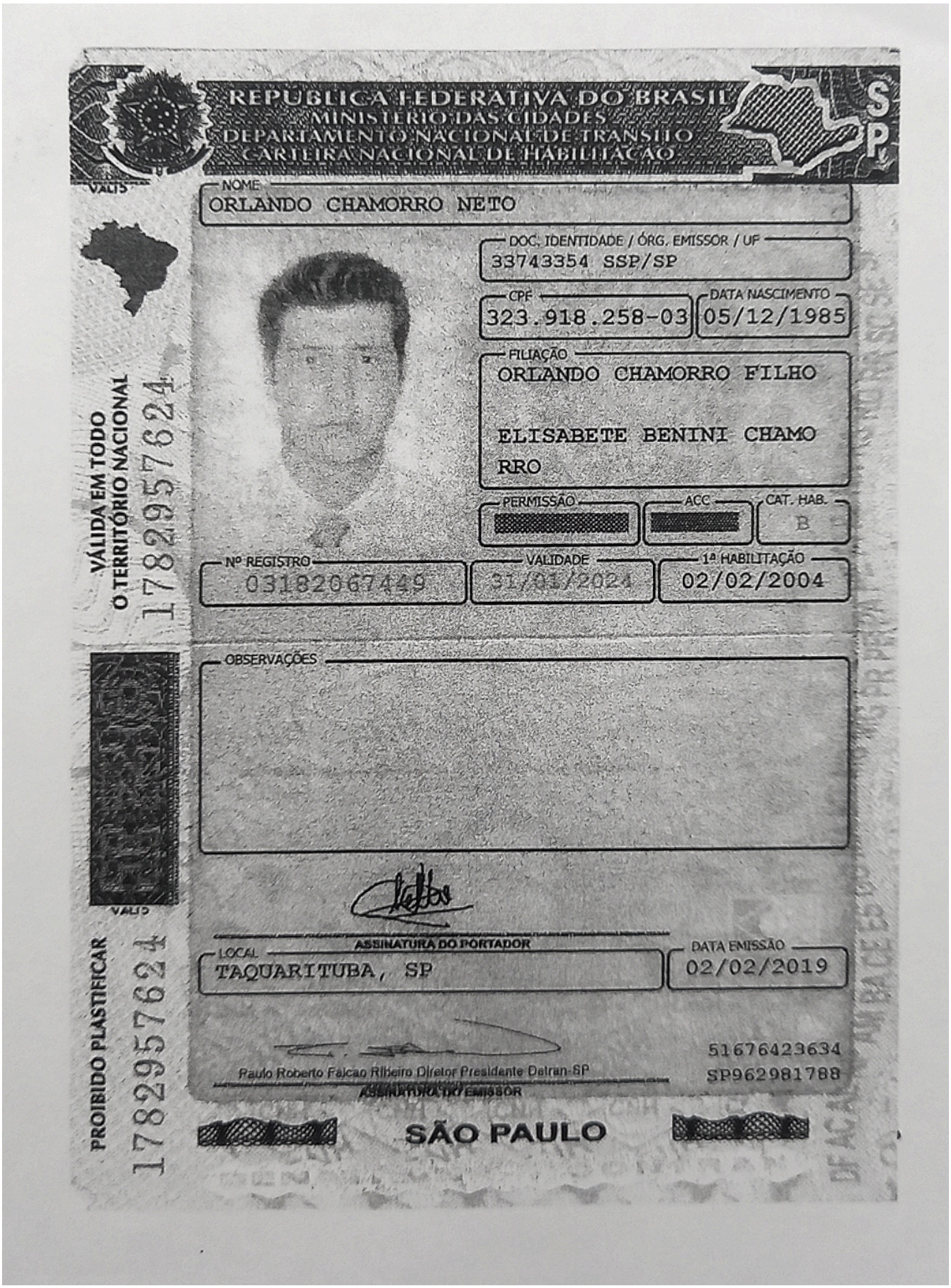
Nome do dirigente:	Orlando Chamorro Neto				
Cargo:	Diretor Geral			Tit. Eleitor:	334965740183
RG: 33.743.354-9		Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	323.918.258-03
Endereço:	Rua Joaquim de Almeida n° 231, Colina Verde				
Município:	Taquarituba		UF: SP	CEP:	18740-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Flavio Orlando				
Cargo:	Diretor Administrativo			Tit. Eleitor:	268713140167
RG:	25099619-4	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	135.320.208-90
Endereço:	Rua Waldomiro Rodrigues n° 105, Parque São Roque				
Município:	Taquarituba		UF: SP	CEP:	18740-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Guilherme Cardoso Fonseca				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	320884480116
RG:	43.256.142-0	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	346.543.928-74
Endereço:	Rua 13 de Maio n° 1291, Centro				
Município:	Taquarituba		UF: SP	CEP:	18740-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Digitalizada com CamScanner



e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente para a Câmara dos Deputados - Referência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

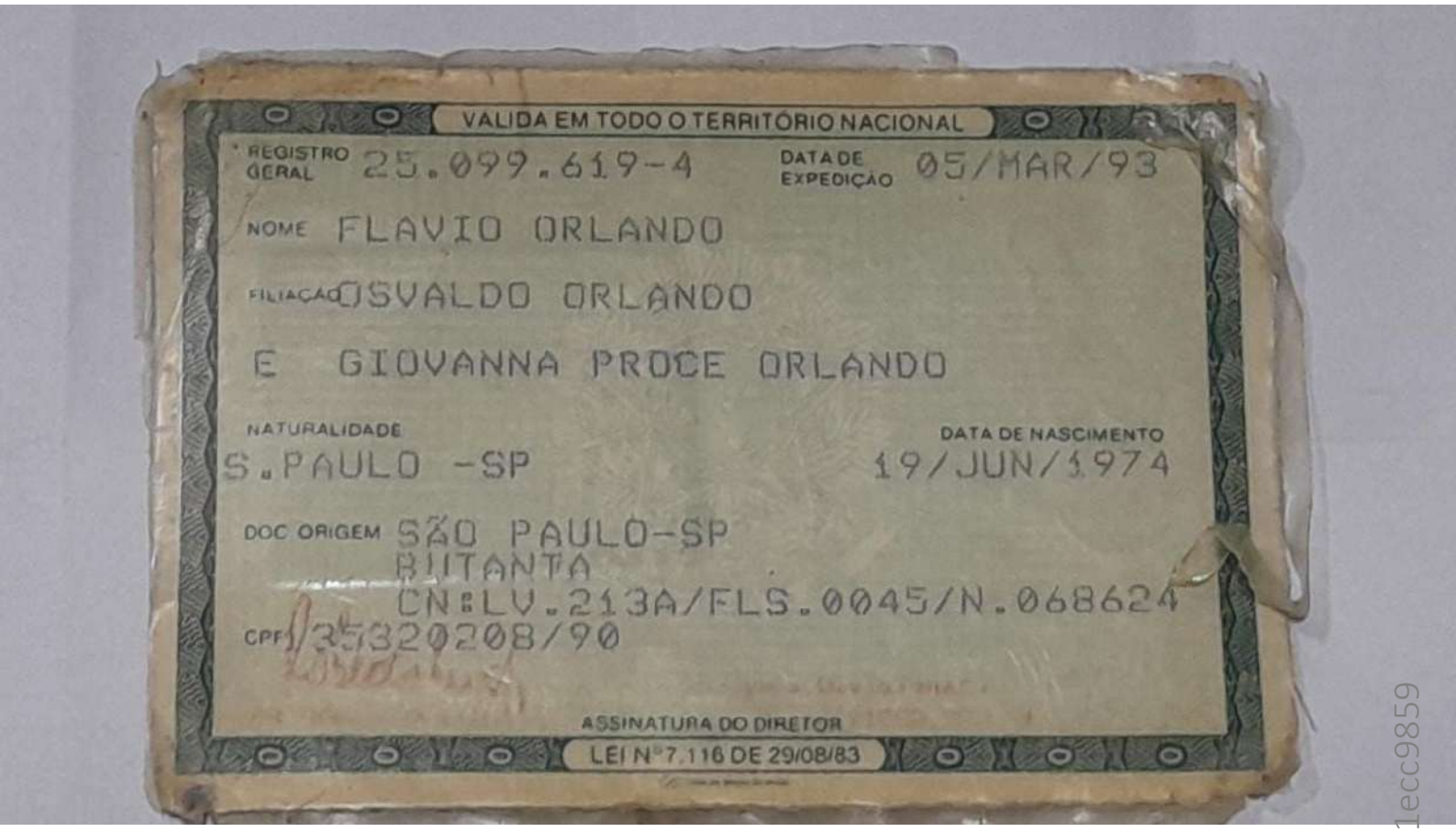
Número de Inscrição

173.918.258-03

Nome

Nascimento

Anexo (108324401) / SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 7



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.099.619-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/MAR/93

NOME FLAVIO ORLANDO

FILIAÇÃO OSVALDO ORLANDO

E GIOVANNA PROCE ORLANDO

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 19/JUN/1974

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
BUTANTA
CN:LV.213A/FLS.0045/N.068624

CPF 353202 08/90

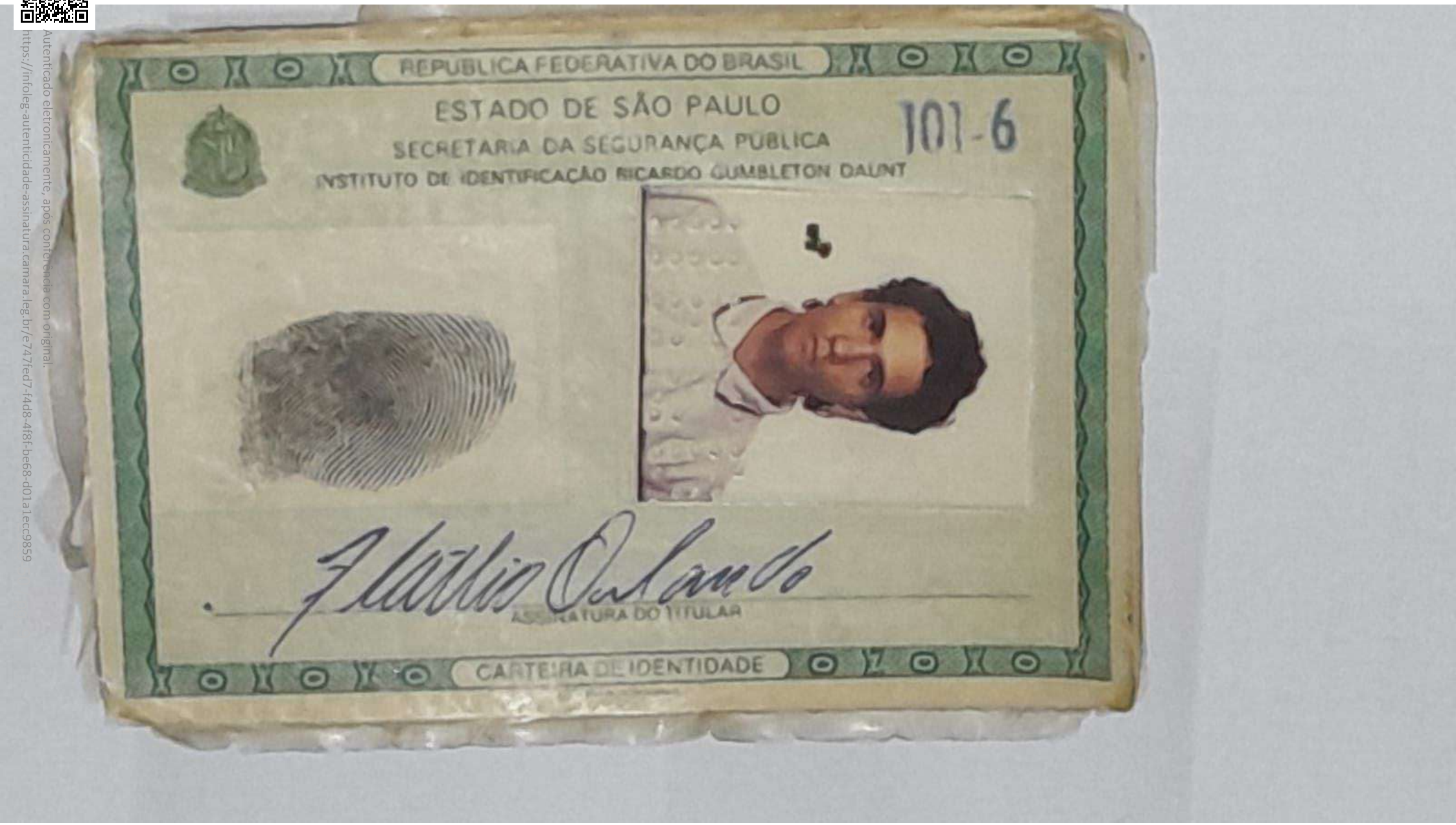
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sp.gov.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859



Anexo (10832400) SEI 531115.008541/2023-50 / pg. 11
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade.sp.gov.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Daniela Bérgamo Tonon
Oficial Substituta
Taquarituba - SP

REQUERIMENTO

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE TAQUARITUBA/SP.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TAQUARITUBA SP

000598

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.917.489/0001-96 com sua sede na Rua Antônio Carlos Mendes nº 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico pontualfm@hotmail.com, neste ato representada por seu diretor e representante legal, o Sr. **ORLANDO CHAMORRO NETO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG 33.743.354-9 SSP/SP, e do CPF nº 323.918.258-03, filho de Orlando Chamorro Filho e Elisabete Benini, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida nº 231, Colina Verde, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP, com endereço eletrônico netochamorro1985@gmail.com, vem através deste, nos termos da Legislação vigente, **REQUERER** o registro da ATA da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 20/10/2020 que trata da Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Taquarituba/SP, 28 de Outubro de 2020.

DIRETOR GERAL
ORLANDO CHAMORRO NETO
CPF Nº 323.918.258-03

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Anexo (10832408) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 13

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Daniela Bérgamo Tonon
Oficial Substituta
Taquarituba - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUSA SP

000598

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020

DATA..... 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA.....: CONVOCAÇÃO para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL.

Os Membros da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL**, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVEM.

CONVOCAR em obediência às disposições contidas em seu Estatuto Social, todos os Membros, Associados e Convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de Outubro de 2020, em primeira chamada ás 19:00 e em segunda chamada ás 19:30 horas, na sede da entidade situada na Rua Antônio Carlos Mendes nº 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1-) Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Taquarituba/SP, 01 de Outubro de 2020.

ORLANDO CHAMORRO NETO
DIRETOR GERAL
CPF Nº 323.918.258-03

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (20/10/2020), ás 19:30 horas, reuniram-se em segunda convocação, em **Assembleia Geral Extraordinária,** os Membros, Associados e Convidados da Associação Comunitária Pontual, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.489/0001-96 atendendo ao Edital de Convocação 001/2020, respeitando o quórum previsto no Estatuto, na sede da Associação situada na Rua Antônio Carlos Mendes nº 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo. Iniciando os trabalhos, foi escolhido por aclamação, para presidir a seção, o Senhor ORLANDO CHAMORRO NETO, convidando a mim, GUILHERME CARDOSO FONSECA, para secretariar a seção, solicitando a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: 1-) **Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo**. O Presidente Sr. ORLANDO CHAMORRO NETO colocou em discussão o **primeiro e único item da pauta,** à vista da **renúncia** da Sra. **RAQUEL DE ALMEIDA LOLICO CHAMORRO** ao cargo de Diretora Administrativa da entidade, conforme o Termo de Renúncia, cuja cópia constitui o Anexo I á Ata da presente Reunião, ocorreu a vacância do cargo de Diretor Administrativo e atendendo os dispositivos estatutários para o preenchimento deste, abriram as inscrições para os associados concorrerem á vaga do referido cargo. Desta forma, foi aberto um espaço para discussões e debates, e a escolha de uma nova Diretoria. Em seguida como só havia uma chapa inscrita, para compor o quadro diretivo da entidade, deu-se início a Eleição do cargo vago que por aclamação e por unanimidade foi eleito pelos presentes, a qual exercerá suas atividades no mandato vigente até o dia 08 de agosto de 2023. Em ato continuo o Presidente da mesa diretora deu posse ao membro eleito FLAVIO ORLANDO, brasileiro, solteiro, técnico, portador do RG. 25.099.619-4 SSP/SP e do CPF nº 135.320.208-90, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Rodrigues nº 105, Parque São Roque, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP, ficando assim a **composição da nova DIRETORIA: Diretor Geral:** Orlando Chamorro Neto, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG. 33.743.354-9 SSP/SP, e do CPF nº 323.918.258-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida nº 231, Colina Verde, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP; **Diretor Administrativo:** Flavio

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Daniela Bergamo Tonan Oficial Substituta Taquarituba - SP
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP
000598
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Orlando, brasileiro, solteiro, técnico, portador do RG. 25.099.619-4 SSP/SP e do CPF nº 135.320.208-90, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Rodrigues nº 105, Parque São Roque, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP e **Diretor de Operações:** Guilherme Cardoso Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 43.256.142-0 SSP/SP e do CPF nº 346.543.928-74 residente e domiciliado na Rua 13 de Maio nº 1291, Centro, CEP 18.740-000 no município de Taquarituba/SP. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu GUILHERME CARDOSO FONSECA fiz como Secretário da Seção, e após reaberta a Seção a referida Ata foi lida e aprovada por unanimidade em todo o seu teor, a qual segue assinada por mim, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL.

A presente cópia confere com a original, transcrita no Livro Ata nº 3 páginas 110 á 112.

Taquarituba/SP, 20 de Outubro de 2020.

Diretor Geral
ORLANDO CHAMORRO NETO
CPF nº 323.918.258-03

Diretor Administrativo
FLAVIO ORLANDO
CPF nº 135.320.208-90

Diretor de Operações
GUILHERME CARDOSO FONSECA
CPF nº 346.543.928-74

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA - SP

000598

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do dia 20 de outubro para Eleição e Posse Para o Cargo de Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

NOME	ASSINATURA
Orlando Chamorro Neto	
Flavio Orlando	
Guilherme Cardoso Fonseca	
Clarisse Lopes Rodrigues	
Orlando Chamorro Filho	
Pasquale José Sangiácomo	
Luciano de Andrade Zanforlin	
Luciano de Andrade Zanforlin Filho	
Georgina Costa de Oliveira	
Joseane Claudia da Silva Jacob	
Valdelice A. de Almeida Dognani	
Geraldo Aparecido Rivera	
Claudemira Gobbo Mendes	

Taquarituba/SP, 20 de Outubro de 2020.

Diretor Geral
ORLANDO CHAMORRO NETO
CPF nº 323.918.258-03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP
000598
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Daniela Bérgamo Tonon
Oficial Substituta
Taquarituba - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUSA SP

000598

À
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL

Ref. Renúncia - Cargo de Diretora Administrativa

PREZADOS SENHORES DIRETORES E ASSOCIADOS,

Comunico a V.Sª e a todos da entidade, a minha **renúncia** ao cargo de Diretora Administrativa, que venho ocupando na entidade, o que faço por **razões de cunho pessoal.**

Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de Diretora Administrativa desta entidade e, ao ensejo, apresento minhas sinceras desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Taquarituba/ SP, 30 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,

RAQUEL DE ALMEIDA LOLICO CHAMORRO
CPF N° 087.018.338-98

Registro Civil Taquarituba SP
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1070
11 NOV 2020
Autenticado a presente cópia extraída pela parte. Confere com o documento apresentado. DOU FÉ
Válido somente com selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO AUT17224008728S

BÁRBARA FERNANDA LEMEIDA SILVA AUTORIZADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE TAQUARITUBA - SP
CNPJ: 50.800.119/0001-17
RUA SÃO BENEDITO, Nº 719 Fone: (014)3762-166
RICARDO CAMPOS BUENO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 878

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 878 em 11/11/2020, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 598

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº 598 ARQ. DE ATA								
0	R$ 43,14	R$ 12,27	R$ 8,39	R$ 2,27	R$ 2,96	R$ 2,07	R$ 1,29	R$ 72,39
						SELO DIGITAL: 1201134PJHO010001825TC20L		
PÁGINAS ACRESCER								
1	R$ 5,33	R$ 1,52	R$ 1,04	R$ 0,28	R$ 0,37	R$ 0,26	R$ 0,15	R$ 8,95
						SELO DIGITAL: 1201134PJHO010001825TC20L		
Microfilmagem MICROFILME								
1	R$ 5,95	R$ 1,69	R$ 1,16	R$ 0,31	R$ 0,41	R$ 0,29	R$ 0,17	R$ 9,98
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(3,31)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 54,42	R$ 15,48	R$ 10,59	R$ 2,86	R$ 3,74	R$ 2,62	R$ 1,61	R$ 91,32

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1201134PJHO010001825TC20L

TAQUARITUBA, 10 de dezembro de 2020

DANIELA BERGAMO TONON
OFICIAL SUBSTITUTA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CONSELHO COMUNITÁRIO 2023 - 1° SEMESTRE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.917.489/0001-96 com sede na situada na Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, através de seus CONSELHEIROS, vem apresentar **Relatório Circunstanciado do ano de 2023** elaborado pelo Conselho Comunitário nos termos do artigo Art. 116 da PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL demonstra abaixo a programação da RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA e **declara** que a programação da emissora de rádio, atende os princípios, objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária referente ao **1° Semestre do ano vigente (2023)** nos termos dos artigos 4° e 8° da LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

O Conselho Comunitário deseja a continuidade do sucesso dos que fazem a organização da **RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA** e vem parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos. Nestes termos, o Conselho Comunitário passa a datar, rubricar e assinar todas as folhas deste documento.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Anexo (10852402) SEI 53115.008341/2023-50 / pg. 20

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

1- Atende a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. (X)

2- Atende a preferência a promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade. (X)

3- Atende o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade. (X)

4- Atende os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. (X)

5- Atende e respeita o ouvinte com o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações. (X)

6- Avaliando a interação participação e satisfação dos ouvintes. (X)

7- Avaliando audiência geral e satisfação da comunidade. (X)

8- Avaliando o índice de engajamento em programas ao vivo. (X)

9- Atende prestação de serviços de utilidade pública. (X)

10- Contribui para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas. (X)

Siglas de avaliação
(E) Excelente
(B) Bom
(R) Razoável
(P) Péssimo
(AV) Às vezes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Anexo (10852402) SEI 53115.008341/2023-50 / pg. 21
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Entidades que compõem o Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL e seus respectivos representantes.

Conselheiro comunitário 1: GEORGINA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG. 7.220.326-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 204.461.871-00 residente e domiciliada na Rua Joaquim Gabriel nº 60, Centro, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA.

Conselheiro comunitário 2: JOSEANE CLAUDIA DA SILVA JACOB, brasileira, portadora do RG. 27.919.599-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 117.510.738-93, residente e domiciliada na Rua Manoel Joaquim Mendes nº 716, Centro, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Conselheiro comunitário 3: VALDELICE APARECIDA DE ALMEIDA DOGNANI, brasileira, portadora do RG. 9.767.832-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 028.151.878-50, residente e domiciliada na Rua São Benedito nº 473, Centro, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER "UNIDOS PELA VIDA" DE TAQUARITUBA.

Conselheiro comunitário 4: GERALDO APARECIDO RIVERA, brasileiro, portador do RG. 17.287.150-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 120.149.218-14 residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida nº 271, Colina Verde, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA.

Conselheiro comunitário 5: CLAUDEMIRA GOBBO MENDES, brasileira, portadora do RG 13.953.217-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n° 158.185.958-97 residente e domiciliada na Fazenda Gobbo 1, no Bairro Aleixo, CEP 18740-000, no município de Taquarituba – SP, representante da entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Anexo (10852402) SEI 35113.008341/2023-50 / pg. 22

GRADE DE PROGRAMAÇÃO RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA 2023
HORARIO DOS NOVOS PROGRAMAS PARA SEGUNDA A SEXTA

PROGRAMAÇÃO RADIO PONTUAL FM 2023
HORARIO DOS NOVOS PROGRAMAS PARA SEGUNDA A SEXTA:
00:00 Iovenejo (Aline Mota)
01:30 Viagem Musical (André Colate)
02:30 Passporte brasil (Marcelo Pacifico)
03:30 MUSICAL
04:00 Sertão Caboclo (RONI SANTOS)
06:00 Só Clássicos Sertanejo (BIA IPSEM)
07:00 TERRITÓRIO SERTANEJO (Marci Santolin)
9:00 – BOM DIA CIDADE (LEONARDO HAMARAL)
11:00 FATOS E BAFOS, SUPER DICAS, CINE PLAY, ESPORTE TOTAL E MUSICAS
12:00 Jornal da Pontual.(ORLANDO CHAMORRO FILHO E JUNIOR G. NUNES)
(Informações do tempo, fatos históricos, e informações da cidade, região, Brasil e do mundo)
13:00 intensidade (JUNIOR PINHEIRO)
14:00 SINTONIA TOTAL (JU GODOI E KABELO)
16:30 Musical
17:00 ARENA SERTANEJA (JUNIOR PINHEIRO)
19:00 A Voz do Brasil
20:00 RADIO REVISTA (DANI ALEXANDRE)
21:00 SUPER HITS (ALINE MOTTA)
22:00 Songs OFF Love (JUNIOR PINHEIRO)
HORARIO DOS NOVOS PROGRAMAS PARA SABADO
00:00 ESPECIAL DO ARTISTA (Diane Villas Boas)
01:00 ARQUIVO X (André Colate)
02:30 80 POR HORA (Marcelo Pacifico)
03:30 bailão gaúcho (Alisson Martins)
05:00 Coração Sertanejo (André Colati)
07:00 Rancho do Cavalo Veio (Geraldo Schoeder - Cavalo Veio)
08:00 Festival Sertanejo (TATI OLIVEIRA)
11:00 SABADAÇO (DE LUCCA)
12:00 VITRINE (WILSOM LOPES)
14:00 Arena Pop (ATILA PIETRO)
16:00 ON LINE MUSICAL (Luiz Fernando)
17:00 SEGURA PEÃO (JALISON ZEHNDER)
19:00 RIVOTRIL (JU GODÓI E DIEGO RESENDE)
20:30 GIRO MUSICAL (Junior Pinheiro)
21:30 top 30 (Luiz Fernando)
23:20 CONEXÇÃO MIX (LUCAS ANDRADES)
HORARIO DOS NOVOS PROGRAMAS PARA DOMINGO
01:00 Gas total (Luiz Fernando)
03:00 musical
03:30 programa Ademar Dezanatti (Ademar Dezanatti)
05:00 Domingão Sertanejo (BARBA)
07:00 BRASIL DE BOMBACHA (ARI SANTOS)
09:00 FESTA SERTANEJA (Ricardo Nascimento)
10:00 VIOLA PONTUAL (GIBA E NANDO)
12:00 TOP 20 SERTANEJO (DANIELE QUADROS)
13:10 CONEXÇÃO TOTAL (JALISON ZEHNDER)
14:30 pagodiar (Dany Alexandre)
16:00 SALADA MUSICAL (JULIO CAMPOS E DIONELSO SILVA)
17:00 Vibe Sertaneja (WELBERT ANDRADE)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Anexo (10852402) SEI 53115.008341/2023-50 / pg. 23
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

18:45 MAQUINA DO TEMPO (CAROLINA CASTRO)
21:00 Love line (ALINE MOTA)

O Conselho Comunitário deseja a continuidade do sucesso dos membros que fazem a organização da RADIO CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA dando sua ciência em relação a Grade de Programação da emissora e vem parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos para a Comunidade do Município de Taquarituba.

TAQUARITUBA /SP, 15 de Janeiro de 2023.

Orlando Chamorro Neto
Diretor Geral

Raquel de Almeida Lolico Chamorro
Diretor Administrativo

Guilherme Cardoso Fonseca
Diretor de Operações

Georgina Costa de Oliveira
Conselho Comunitário

Joseane Cláudia da Silva Jacob
Conselho Comunitário

Valdelice A. de Almeida Dognani
Conselho Comunitário

Geraldo Aparecido Rivera
Conselho Comunitário

Claudemira Gobbo Mendes
Conselho Comunitário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Anexo (10852402) SEI 35113.008341/2023-50 / pg. 24
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações - MCOM, sob as penas da lei, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.917.489/0001-96 com sede na Rua Antonio Carlos Mendes n° 68, Vila Mendes, CEP 18.740-000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o canal 200 e freqüência de 87,9 MHz na localidade de TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, **encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.**

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio.

TAQUARITUBA /SP, 15 de Janeiro de 2023.

Orlando Chamorro Neto
Diretor Geral

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

...SOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP

...DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ... Taquarituba - SP

000545

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (08/08/2019), reuniram-se na sede da Associação Comunitária Pontual, Rua Antônio Carlos Mendes, n.º 68, Cep 18740-000, no município e comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.489/0001-96, os Sócios Fundadores da Associação Comunitária Pontual, bem como convidados dos associados, membros representativos da comunidade, convocados através de edital de convocação como prevê o estatuto da entidade, verificando em primeira chamada a existência de quórum necessário, ou seja, a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos, para realização da Assembleia Geral Ordinária, no horário anunciado das 20 horas e 00 minutos, conforme prevê o estatuto social da entidade, com a finalidade de: a) Eleger uma nova diretoria; e b) Eleger um novo Conselho Comunitário. Presidiu a reunião a Sra. Clarisse Lopes Rodrigues, Diretora Geral em exercício. Abriu-se a sessão colocando em primeiro debate a necessidade de eleger uma nova Diretoria para cumprir o mandato de 4 (quatro) anos 2019/2023, em sequencia, informou que fora apresentada apenas uma chapa para compor a nova Diretoria, sendo ela composta pelos seguintes cargos e nomes: como Diretor Geral o Sr. Orlando Chamorro Neto, como Diretor Administrativo a Sra. Raquel de Almeida Lolico Chamorro, como Diretor de Operações o Sr. Guilherme Cardoso Fonseca. Ao observar que os associados presentes estavam em dia com suas obrigações sociais, portanto aptos para votarem, a chapa da nova diretoria foi colocada em votação. Desta forma, por aclamação ficou eleita e aprovada a nova Diretoria para o mandato de 4 (quatro) anos 2019/2023 com a seguinte composição: **DIRETOR GERAL: ORLANDO CHAMORRO NETO,** brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG sob o n.º 33.743.354-9 SSP/SP e do CPF sob n.º 323.918.258-03, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida, n.º 231, Colina Verde, CEP 18.740-000 nesta cidade e comarca de Taquarituba, estado de São Paulo; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: RAQUEL DE ALMEIDA LOLICO CHAMORRO,** brasileira, casada, professora, portadora do RG sob o n.º 10.743.219-5 SSP/SP e do CPF sob n.º 087.018.338-98, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Campos, nº 85, Centro, CEP 18.740-000, nesta cidade e comarca de Taquarituba, estado de São Paulo e **DIRETOR DE OPERAÇÕES: GUILHERME CARDOSO FONSECA,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob o n.º 43.256.142-0 SSP/SP e do CPF sob n.º 346.543.928-74, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 1.291, Centro, CEP 18.740-000 nesta cidade e comarca de Taquarituba, estado de São Paulo. Dando prosseguimento á Assembleia a Sra. Clarisse Lopes Rodrigues informou os membros do Conselho Comunitário, como não houve manifestação por parte dos associados presentes os novos membros do Conselho Comunitário foram eleitos por aclamação e unanimidade. Desta forma, o atual Conselho Comunitário eleito para o mandato de 4 (quatro) anos 2019/2023, passa a ter a seguinte composição: **GEORGINA COSTA DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o n.º 7.220.326-2 SSP/SP e do CPF sob o n.º 204.461.871-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim Gabriel, n.º 60, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal da *"SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA"*; **JOSEANE CLÁUDIA DA SILVA JACOB,** portadora do RG sob n.º 27.919.599-0 SSP/SP e do CPF sob o n.º 117.510.738-93, residente e domiciliada na Rua Manoel Joaquim Mendes, n.º 716, Centro, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal da *"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE"*; **VALDELICE APARECIDA DE ALMEIDA DOGNANI**, portadora do RG

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

sob o n.º 9.767.832-6 SSP/SP e do CPF sob o n.º 028.151.878-50, residente e domiciliada na Rua São Benedito, n.º 473, Centro, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal da "*ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CANCÊR "UNIDOS PELA VIDA" DE TAQUARITUBA*"; **GERALDO APARECIDO RIVERA**, portador do RG sob o n.º 17.287.150-5 SSP/SP e do CPF sob o n.º 120.149.218-14, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Almeida, n.º 271, Colina Verde, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal da "*CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA*"; **CLAUDEMIRA GOBBO MENDES**, portadora do RG 13.953.217-1 SSP/SP e do CPF 158.185.958-97, residente e domiciliada na Fazenda Gobbo 1, no Bairro do Aleixo, Taquarituba, Estado de São Paulo, representante legal do "*LAR SÃO VICENTE DE PAULO*". Encerrando as eleições, a nova Diretoria e o Conselho Comunitário foram empossados para o mandato de 4 (quatro) anos, até 08/08/2023. Isto posto, o senhor Diretor Geral eleito, o Sr. Orlando Chamorro Neto que fazendo uso da palavra, agradeceu a presença de todos e prometeu muita dedicação e esforço para concretizar os projetos da Associação, e solicitou que todos os presentes se empenhassem neste propósito e levassem à frente a ideia de fortalecer a entidade. Deixou a palavra livre. Ninguém mais fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, a Sra Clarisse Lopes Rodrigues determinou que eu Guilherme Cardoso Fonseca, na função de Diretor Administrativo, lavrasse em livro próprio a presente ata, de onde foi exarada este traslado aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (08/08/2019).

Orlando Chamorro Neto
Diretor Geral

Raquel de Almeida Lolico Chamorro
Diretor Administrativo

Guilherme Cardoso Fonseca
Diretor de Operações

Georgina Costa de Oliveira
Conselho Comunitário

Joseane Cláudia da Silva Jacob
Conselho Comunitário

Valdelice A. de Almeida Dognani
Conselho Comunitário

Geraldo Aparecido Rivera
Conselho Comunitário

Claudemira Gobbo Mendes
Conselho Comunitário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE TAQUARITUBA SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Anexo (10832404) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 27

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

000104

Clarisse Lopes Rodrigues
Associado

Orlando Chamorro Filho
Associado

Pasquale José Sangiácomo
Associado

Luciano de Andrade Zanforlin
Associado

Luciano de Andrade Zanforlin Filho
Associado

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X – X

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA - SP

000545

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL 000105

Endereço: Rua Antônio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000,
Vila Mendes, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo

LISTA DE PRESENÇA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

TAQUARITUBA/SP, 08 DE AGOSTO DE 2.019.

NOME	ASSINATURA
Orlando Chamorro Neto	
Raquel de Almeida Lolico Chamorro	
Guilherme Cardoso Fonseca	
Georgina Costa de Oliveira	
Joseane Claudia da Silva Jacob	
Valdelice A. de Almeida Dognani	
Geraldo Aparecido Rivera	
Claudemira Gobbo Mendes	
Clarisse Lopes Rodrigues	
Orlando Chamorro Filho	
Pasquale José Sangiácomo	
Luciano de Andrade Zanforlin	
Luciano de Andrade Zanforlin Filho	

CLARISSE LOPES RODRIGUES
Diretora-Geral

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE TAQUARITUBA - SP
Daniela Bergamo Torsoni
Oficial Substituta
Taquarituba - SP

000545

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove (04/04/2019), reuniram-se na sede da Associação Comunitária Pontual, Rua Antonio Carlos Mendes, n.º 68, Vila Mendes, Cep 18740-000, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no horário anunciado das 20:30 horas, convocados através de edital de convocação como prevê o estatuto da entidade, os sócios fundadores da Associação Comunitária Pontual, bem como convidados dos associados, membros representativos da comunidade, com a finalidade de promover alterações no estatuto social da entidade para se adequar a Nota Técnica n.º 4377/2019/SEI-MCTIC. Presidiu a reunião a Sra. Clarisse Lopes Rodrigues. Abriu-se a reunião colocando em debate as alterações estatutárias necessárias, para atendimento da Nota Técnica n.º 4377/2019/SEI-MCTIC. As alterações do Estatuto Social colocadas em debate foram aprovadas na íntegra, sem emendas ou modificações, por unanimidade dos presentes, visto que não ocorreu nenhuma proposição contrária, sendo que foram realizadas as seguintes alterações: Os artigos abaixo do Estatuto Social da Associação Comunitária Pontual passarão a ter a seguinte redação:

...

Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio fornecido pela Associação em sua sede física conforme anexo I deste Estatuto, com residência ou sede neste Município, ter idoneidade moral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

...

Art. 8.º - ...

II - ...

f) Ter o direito de pedir a palavra e se manifestar em todas as instâncias deliberativas nas assembleias realizadas pela associação, desde que peça a palavra no momento oportuno na Assembleia.

...

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social (demissão do associado), havendo justa causa, os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

...

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP
000481
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACP, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação e contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

...

Art. 12 – A Diretoria da ACP, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, após qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes, mesmo em cargos diversos.

...

Art. 13 - ...

III – ao Gestor Executivo compete: a gestão de toda a parte operacional da execução do serviço de radiodifusão, relativamente aos aspectos práticos de execução e gestão de atividades cotidianas essenciais para o funcionamento das atividades de radiodifusão da associação.

...

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para o mandato igual ao da Diretoria, será composto por 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Segue incluso nesta oportunidade o Estatuto Social devidamente reformulado nos termos das alterações acima mencionadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada em livro próprio a presente ata, de onde foi exarada este traslado aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove (04/04/2019).

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL, doravante denominada ACP, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes, n.º 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL utilizará como denominação fantasia CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA e reger-se-á pela disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) respeitos aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela ACP;

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da ACP será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos gratuitamente como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio fornecido pela Associação em sua sede física conforme anexo I deste Estatuto, com residência ou sede neste Município, ter idoneidade moral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*)

Art. 6º - A ACP será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II – Contribuintes ou Efetivos;
II – Honorários.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I – São DEVERES dos Associados:
a. Zelar pelo nome e pelos bens da ACP.
b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACP.
f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.
g. Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

II - São DIREITOS dos Associados:

a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
b. Participar das atividades da ACP.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela ACP quando em dia com a Tesouraria.
f. Ter o direito de pedir a palavra e se manifestar em todas as instâncias deliberativas nas assembleias realizadas pela associação, desde que peça a palavra no momento oportuno na Assembleia. (*incluído em 04 de abril de 2.019*).

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social (demissão do associado), havendo justa causa, os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*).

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 – São órgãos da ACP:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACP, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação e contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*).

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de edital ou comunicado afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com avisos de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Anexo (10833167) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 34
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 – A Diretoria da ACP, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, após qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes, mesmo em cargos diversos. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*).

§ 1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 – São atribuições:

I - Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
c) Representar a ACP em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACP;
e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II - De cada Dirigente:

a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACP, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACP, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

III – Ao Gestor Executivo compete: a gestão de toda a parte operacional da execução do serviço de radiodifusão, relativamente aos aspectos práticos de execução e gestão de atividades cotidianas essenciais para o funcionamento das atividades de radiodifusão da associação. (*incluído em 04 de abril de 2.019*).

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para o mandato igual ao da Diretoria, será composto por 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. (*redação alterada em 04 de abril de 2.019*).

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcança a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 – A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 – O Patrimônio e Receita da ACP será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 – A dissolução da ACP ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

OFICIAL DE REGISTRO Daniela Hermoso Soares Oficial Substituta Taquarituba - SP

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL
Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Art. 21 – O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 15 de julho de 2013 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL
Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

ASSOCIADO N.º_____

NOME: _____

_____

NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____

RG _____ CPF/MF _____

ENDEREÇO _____

_____

DATA DE ADMISSÃO _____/_____/_____

_____ _____

ASSINATURA DO ASSOCIADO ASSINATURA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO I
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Assinaturas e qualificação dos presentes em 04/04/2019, na Assembleia Geral Extraordinária:

Nome: Guilherme Cardoso Fonseca
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
RG: 43.256.142-0 SSP/SP
CPF: 346.543.928-74
Endereço do Associado: Rua 13 de maio n.º 1.291
Bairro: Centro, CEP: 18.740-000, TAQUARITUBA/SP

_____
Assinatura do Associado Guilherme Cardoso Fonseca

Nome: Orlando Chamorro Neto
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Bancário
RG: 33.43.354-9 SSP/SP
CPF: 323.918.258-03
Endereço do Associado: Rua Joaquim de Almeida, n.º 231
Bairro: Colina Verde, CEP: 18.740-000, TAQUARITUBA/SP

_____
Assinatura do Associado Orlando Chamorro Neto

Nome: Clarisse Lopes Rodrigues
Estado Civil: Viúva
Profissão: Aposentada
RG: 4.794.110 SSP/SP
CPF: 589.055.028-49
Endereço do Associado: Rua Marechal Deodoro da Fonseca – n.º 236
Bairro: Centro, CEP: 18740-000, TAQUARITUBA/SP

_____
Assinatura do Associado Clarisse Lopes Rodrigues

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL
Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Nome: Raquel de Almeida Lolico Chamorro
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora
RG: 10.743.219-5 SSP/SP
CPF: 087.018.338-98
Endereço do Associado: Rua Alexandre de Campos n.º 85
Bairro: Centro, CEP 18.740-000, TAQUARITUBA/SP

Assinatura do Associado Raquel de Almeida Lolico Chamorro

Nome: Luciano de Andrade Zanforlin Filho
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
RG: 33.564.356-5 SSP/SP
CPF: 315.804.238-09
Endereço do Associado: Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 1560
Bairro: Centro, CEP: 18.740-000, TAQUARITUBA/SP

Assinatura do Associado Luciano de Andrade Zanforlin Filho

Maurício Wagner de Oliveira
ADVOGADO
OAB/SP 208.685

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

TAQUARITUBA/SP, 04 DE ABRIL DE 2.019.

NOME	ASSINATURA
Clarisse Lopes Rodrigues	
Guilherme Cardoso Fonseca	
Orlando Chamorro Neto	
Georgina Costa de Oliveira	
Joseane Claudia da Silva Jacob	
Eliana Paula Mendes Rolim dos Santos	
Dirceu Vaz	
Orlando Chamorro Filho	
Pasquale José Sangiácomo	
Luciano de Andrade Zanforlin	
Raquel de Almeida Lolico Chamorro	
Luciano de Andrade Zanforlin Filho	

CLARISSE LOPES RODRIGUES
Diretora-Geral

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
Daniela Barbosa Fonseca
Oficial Substituta
Taquarituba - SP

000481

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL

Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Carlos Mendes , nº 68, Cep 18740-000, Vila Mendes.

Taquarituba/SP, 04 de Abril de 2.019.

Nome: Clarisse Lopes Rodrigues
Cargo: Diretora Geral
Estado Civil: Viúva
Profissão: Aposentada
CPF: 589.055.028-49
RG: 4.794.110 SSP/SP
Endereço: Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n.º 236
Bairro: Centro CEP: 18740-000, TAQUARITUBA/SP

Nome: Guilherme Cardoso Fonseca
Cargo: Diretor Administrativo
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
CPF: 346.543.928-74
RG: 43.256.142-0 SSP/SP
Endereço: Rua 13 de Maio n.º 129
Bairro: Centro CEP: 18740-000, TAQUARITUBA/SP

Nome: Orlando Chamorro Neto
Cargo: Diretor de Operações
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Empresário
CPF: 323.918.258-03
RG: 33.743.354-9 SSP/SP
Endereço: Rua Joaquim de Almeida n.º 231
Bairro: Centro CEP: 18740-000, TAQUARITUBA/SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITUBA SP
000481
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL**

CNPJ: **02.917.489/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:29:02 do dia 03/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.917.489/0001-96 **MATRIZ**		**08/12/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO CARLOS MENDES	**68**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.740-000	**VILA MENDES**	**TAQUARITUBA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUALFM@HOTMAIL.COM	**(14) 3762-2265/ (14) 9645-2265**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/12/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **09:28:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.917.489/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

Endereço: R ANTONIO CARLOS MENDES 68 / VILA MENDES / TAQUARITUBA / SP / 18740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022401032654053961

Informação obtida em 03/03/2023 09:25:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL
CNPJ: 02.917.489/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:20 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2023.
Código de controle da certidão: **236D.0B58.D9AA.DF95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.917.489/0001-96
Certidão nº: 9226058/2023
Expedição: 03/03/2023, às 09:28:10
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.917.489/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
031.209

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
28/03/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0030993/2023

CPF
134.320.408-90

Nome
priscila ferreira

E-mail
advpriscilaferreira@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
05/06/1973

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(11) 94007-7552

Data de envio da solicitação
28/03/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
31209_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuracao assinada.pdf

CNPJ
02.917.489/0001-96

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ocial
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade.sistemas.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=31209-15-1,31…

Formulário Digital (10633268) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 49

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL

E-mail
advpriscilaferreira@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	1REQUERIMENTO DE OUTORGA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	diretoria
Selecionar Documento	2DIRETORIA_merged2023.pdf
Descrição do documento	ata diretoria
Selecionar Documento	3ATA NOVA DIRETORIA.pdf
Descrição do documento	relatorio
Selecionar Documento	4RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO com a grade 2023.pdf
Descrição do documento	declaracao
Selecionar Documento	5DECLARACAO TECNICA2023.pdf
Descrição do documento	ata
Selecionar Documento	6ATA conselho comunitario.pdf
Descrição do documento	Estatuto
Selecionar Documento	7ESTATUTO SOCIAL.pdf
Descrição do documento	Certidoes
Selecionar Documento	8CNPJ E CERTIDOES 2023.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.gestaoeservicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=31209-15-1,31… 2/3
Formulário Digital (10633268) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 50
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

REQUERIMENTO DE RENOVACAO DE OUTORGA 2023 RADCOM TAQUARITUBA/SP, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PONTUAL .

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.917.489/0001-96 **MATRIZ**		**08/12/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO CARLOS MENDES	**68**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.740-000	**VILA MENDES**	**TAQUARITUBA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUALFM@HOTMAIL.COM	**(14) 3762-2265/ (14) 9645-2265**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/12/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **16:31:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
CNPJ (10897849) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 52

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2023 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.559, DE 23 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.053255/2013-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3364/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de TAQUARITUBA, estado de SÃO PAULO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-9.559-de-23-de-maio-de-2023-488182109
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 53
Portaria (11606473)
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 514, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 515, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO - PAM - POVO ATALEENSE MINEIRO - PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão - PAM - Povo Ataleense Mineiro - Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 516, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO VERDE VALE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso , do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 519, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ITAMOGI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 520, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE MONTES CLAROS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Montes Claros a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 521, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a COMUNIDADE RENOVAR "CR" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Comunidade Renovar "CR" a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 522, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO NOVARESENDENSE DE DIFUSÃO E APOIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Novaresendense de Difusão e Apoio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 523, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-ARTE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL (PROART) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 710, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Arte para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (PROART) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 524, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Decreto (11606476) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 54
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pontual a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 525, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS NOVO PROGRESSO E ALVORADA - A.M.B. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Vermelhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada - A.M.B. a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Vermelhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 526, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 527, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA DE MACHADO, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Nova de Machado, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 528, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CORDISBURGO - FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 529, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 530, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Central de Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 531, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. - ME para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 532, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 533, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à PARAÍBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 534, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SUL-MINEIRO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 535, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Decreto (11808476) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 55
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.917.489/0001-96
Certidão nº: 45607404/2024
Expedição: 28/06/2024, às 11:05:42
Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.917.489/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Anexo (11606561) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 56

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.917.489/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

Endereço: R ANTONIO CARLOS MENDES 68 / VILA MENDES / TAQUARITUBA / SP / 18740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061303221261455149

Informação obtida em 28/06/2024 11:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.917.489/0001-96 MATRIZ		08/12/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO CARLOS MENDES	68	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.740-000	VILA MENDES	TAQUARITUBA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUALFM@HOTMAIL.COM	(14) 3762-2265/ (14) 9645-2265

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/12/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **11:04:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Anexo (11606561) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 58

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL**

CNPJ: **02.917.489/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:47 do dia 28/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Imprimir Voltar

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.008541/2023-50		
Interessada:	Radio Clube Comunitaria Pontual	**CNPJ nº**	02.917.489/0001-96
Município/UF:	Taquarituba / SP		
Período a ser renovado:	18/08/2023 a 18/08/2033		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/03/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10832350	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. ☐ De acordo. **X** Pendência. Mandato vencido

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10832404	Mandato da diretoria: **08/08/2019 até 08/08/2023** Mandato vencido ☐ De acordo. **X** Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Ausente**	☐ De acordo. **X** Pendência. Mandato vencido

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10833167	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8	**X** De acordo. ☐ Pendência.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10, 11, 12 e 14	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 11	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561 Emitida em 28/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561 Válida até 28/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561 Válida até 12/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606561 Válida até 25/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606473	Portaria de Autorização nº 9.559, de 23/05/2003, publicada no DOU de 06/06/2023
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606476	Decreto Legislativo nº 524, de 15/08/2003, publicado no DOU de 18/08/2003

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. X Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. **X** Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Ausente	☐ De acordo. **X** Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11583712** e o código CRC **F4495667**.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Checklist 11583712 SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 64

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22471/2024/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Orlando Chamorro Neto
Representante Legal da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96)
Rua Antonio Carlos Mendes, nº 68, Vila Mendes
18740-000 - Taquarituba/SP

Assunto: **Processo nº 53115.008541/2023-50. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Taquarituba, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (11583712):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato se expirou em **08/08/2023**. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Solicitação necessária pois o mandato da última diretoria informada expirou em **08/08/2023**.

A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas;

Não há necessidade de envio de cópia autenticada;

1.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e conter:

- **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

- **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),** conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de:

(X) **TODOS** os dirigentes da entidade.

Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.5. Além disso, não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario) ,** emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s):
  - (X) **TODOS** os dirigentes da entidade.
- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN**, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.008541/2023-50), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024** . A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado** , passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele** , **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11606569** e o código CRC **55E5E78C**.

Anexos
Checklist (11583712);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Ofício 2247 (11606569) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 67

Data de Envio:
26/07/2024 16:10:50

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
pontualfm@hotmail.com
advpriscilaferreira@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Orlando Chamorro Neto

Representante Legal da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96)

Rua Antonio Carlos Mendes, nº 68, Vila Mendes

18740-000 - Taquarituba/SP

Assunto: Processo nº 53115.008541/2023-50. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 22471/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.008541/2023-50

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Atenciosamente,

Anexos:
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Recibo_10832274_31209_1.pdf
Checklist_11583712.html
Oficio_11606569.html

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL**

CNPJ: **02.917.489/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:29 do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Imprimir Voltar

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.917.489/0001-96
Certidão nº: 76698045/2024
Expedição: 05/11/2024, às 10:39:39
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.917.489/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Anexo (11975716) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL
CNPJ: 02.917.489/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:11 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2025.
Código de controle da certidão: **7187.74B7.A42C.BD49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.917.489/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL

Endereço: R ANTONIO CARLOS MENDES 68 / VILA MENDES / TAQUARITUBA / SP / 18740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102406591261455165

Informação obtida em 05/11/2024 10:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.917.489/0001-96 MATRIZ		08/12/1998

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada
LOGRADOURO	R ANTONIO CARLOS MENDES
NÚMERO	68
COMPLEMENTO	********
CEP	18.740-000
BAIRRO/DISTRITO	VILA MENDES
MUNICÍPIO	TAQUARITUBA
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	PONTUALFM@HOTMAIL.COM
TELEFONE	(14) 3762-2265/ (14) 9645-2265
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	08/12/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **10:38:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Anexo (11975716) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 75

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Data de Envio:
05/11/2024 10:47:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Apuração de infrações

Mensagem:
Processo nº 53115.008541/2023-50
Prezados senhores,
1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à Radio Clube Comunitaria Pontual , inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em
frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Taquarituba, São Paulo.
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Icaro Rocha Ribeiro de Souza
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,
Icaro R. R. de Souza
Técnico de Nível Superior

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GUILHERME CARDOSO FONSECA**, Título Eleitoral: **3208 8448 0116**, CPF: **346.543.928-74** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **lSRLSZTwZo9vlV2EgXdD43IalZQ=**
Certidão emitida em **05/11/2024 11:09:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Certidão (11975852) SEI 53115.008341/2023-50 / pg. 78

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FLAVIO ORLANDO**, Título Eleitoral: **2687 1314 0167**, CPF: **135.320.208-90** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **AnpeaQig3dSrOBOicuCgltXFcJo=**
Certidão emitida em **05/11/2024 11:08:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Certidão (11975852) SEI 53115.008341/2023-50 / pg. 79

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ORLANDO CHAMORRO NETO** , Título Eleitoral: **3349 6574 0183**, CPF: **323.918.258-03** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **i1Eapue4LtGleTfQeefjMWGWD9U=**
Certidão emitida em **05/11/2024 11:07:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Certidão (11975852) SEI 53115.008341/2023-50 / pg. 80

Outlook

RE: Apuração de infrações

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 06/11/2024 10:58
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Icaro Rocha Ribeiro de Souza <icaro.souza@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Radio Clube Comunitaria Pontual , inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em
frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Taquarituba, São Paulo
, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 10:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Apuração de infrações

Processo nº 53115.008541/2023-50
Prezados senhores,
1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço
radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em trâmite nesta
coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à Radio Clube Comunitaria Pontual , inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96 que executa o serviço de Radiodifusão sonora em
frequência modulada, com fins exclusivamente Comunitários, em Taquarituba, São Paulo.
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse
sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 icaro.souza@mcom.gov.br associada ao servidor Icaro Rocha Ribeiro de Souza
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente,
› R. R. de Souza

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Técnico de Nível Superior

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

E-mail (11978088) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 82

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	346.543.928-74

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 12:00:43**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Guilherme Cardoso Fonseca

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 12:00:08**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.320.208-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 11:59:43**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Flavio orlando

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 11:59:15**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	323.918.258-03

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 11:58:52**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Orlando Chamorro Neto

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 06/11/2024** **Hora: 11:58:21**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Parecer (11978164) SEI 53115.008341/2023-50 / pg. 89
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible] GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**"*, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*			*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				*Latitude: * (N/S)**		
				Longitude: º W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		*Tít. Eleitor:*			
RG:	*Órgão Emissor:*		*CPF*		
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Art. 1º - Alterar o teto financeiro mensal do município de Campinas/SP, código 350950, habilitado em gestão Plena do Sistema Municipal, conforme abaixo especificado:

Competência: novembro/2001

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
350950	Campinas	4.149.451	805.175	4.954.626

Competência: a partir de dezembro/2001

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
350950	Campinas	4.149.451	809.019	4.958.470

Parágrafo Único - Os valores dos referidos tetos não incluem os da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 159, DE 6 DE MARÇO DE 2002

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício CIB nº 003, de 05 de fevereiro de 2002, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Alterar os tetos financeiros mensais dos municípios abaixo, habilitados em gestão Plena do Sistema Municipal:

UF: SÃO PAULO

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total (R$)
350160	Americana	572.620	130.625	703.245
350280	Araçatuba	1.132.585	599.102	1.731.687
350320	Araraquara	736.136	686.383	1.422.519
351620	Franca	1.460.584	551.509	2.012.093
352900	Marília	1.355.407	893.744	2.249.151
354140	Presidente Prudente	1.344.411	750.463	2.094.874
354850	Santos	1.683.891	1.052.658	2.736.549
354890	São Carlos	586.720	241.546	828.266

Parágrafo Único - Os valores dos referidos tetos não incluem os da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE MARÇO DE 2002

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Resolução Nº 409/SES, de 21 de fevereiro de 2002, da Comissão Integestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º - Alterar, excepcionalmente, na competência março/2002 os tetos financeiros mensais dos municípios abaixo, habilitados na condição de gestão Plena do Sistema Municipal:

UF: MATO GROSSO DO SUL

Codigo	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
500110	Aquidauana	205.000	0	205.000
500270	Campo Grande	4.415.000	1.450.000	5.865.000
500330	Coxim	95.000	0	95.000
500370	Dourados	785.000	350.000	1.135.000
500470	Ivinhema	65.000	0	65.000
500540	Maracaju	70.000	0	70.000
500620	Nova Andradina	130.000	0	130.000
500720	Rio Brilhante	55.000	0	55.000
500830	Três Lagoas	370.000	30.000	400.000

Parágrafo Único - Os valores dos referidos tetos não incluem o da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE MARÇO DE 2002

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Resolução Nº 006 - CIB, de 08 de fevereiro de 2002, da Comissão Integestores Bipartite do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º - Alterar os tetos financeiros mensais dos municípios habilitados em gestão Plena do Sistema Municipal, conforme abaixo discriminado:

Competência: fevereiro/2002

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
520140	Aparecida de Goiânia	983.052	488.363	1.471.415
520870	Goiânia	8.462.013	4.655.537	13.117.550

Competência: a partir de março/2002

Código	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade	Total(R$)
520140	Aparecida de Goiânia	983.052	488.363	1.471.415
520870	Goiânia	7.462.013	4.655.537	12.117.550

Parágrafo Único - Os valores dos referidos tetos não incluem o da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 55/2002)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
723	53670.000483/98	Associação Cultural Vida Nova	Anápolis/GO

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 80/02/SE/MC)

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53740.000899/98, resolve:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Portaria n.º 95, de 30 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º52'40"S e longitude em 48º34 26"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Organização de Radiodifusão Penápolis Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo n.º 29830.001128/92).

PIMENTA DA VEIGA

(689-2 - 11.12.2001 - 95,23)

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
203	53660.000089/99	Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco	Barra de São Francisco/ES
204	53740.000137/99	Associação Comunitária, Cultural 03 de Novembro	Quatro Pontes/PR
205	53710.001371/98	Associação Novaresendense de Difusão e Apoio	Nova Resende/MG
206	53830.001675/98	Associação Comunitária Pontual	Taquarituba/SP
207	53730.000055/99	Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo - PB	Pedras do Fogo/PB
208	53640.000074/01	Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci	Coaraci/BA
209	53650.002069/98	Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte - CE	Limoeiro do Norte/CE
210	53710.001527/98	Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão	Alpinópolis/MG
211	53740.000057/01	Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná	Planaltina do Paraná/PR
212	53790.000548/99	Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo	Santo Antônio das Missões/RS
213	53730.000052/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova	Alagoa Nova/PB
214	53710.001397/00	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente TOPP FM	Santa Juliana/MG
215	53740.001705/98	Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente-ADEMA	Salto do Lontra/PR
216	53740.000998/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador	Roncador/PR
217	53740.001704/98	Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR	Renascença/PR
218	53730.000611/98	Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata/FM	Prata/PB
219	53670.000167/99	Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima	Hidrolândia/GO
220	53710.000170/01	Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves	Gonçalves/MG
221	53640.000108/99	Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos	Oliveira dos Brejinhos/BA
222	53665.000058/98	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão	Dianópolis/TO
223	53710.000824/98	Associação Comunitária de Habitação Novo Lar	Alfenas/MG
224	53740.000591/99	Rádio Comunitária FM "Morada do Vento" de Joaquim Távora	Joaquim Távora/PR
225	53740.000917/98	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste	Diamante D'Oeste/ PR
226	53690.000494/99	Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio	Campos de Júlio/MT
227	53710.000097/99	Centro de Cultura Popular Guimarães Rosa	Porteirinha/MG
228	53670.000245/99	Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Simolândia - ADS	Simolândia/GO
229	53103.000553/99	Movimento Teatral "Ziriguidum Art Circus"	Pesqueira/PE
230	53710.000716/99	Associação Comunitária Cultural de Montes Claros	Montes Claros/MG
231	53790.000169/00	Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social	Nova Esperança do Sul/RS
232	53830.002589/98	Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade	Muritinga do Sul/SP
233	53710.001080/98	Associação Comunitária Ebenézer	Divino das Laranjeiras/MG
234	53830.000099/00	Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição	Santa Cruz da Conceição/SP
235	53670.000189/99	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse - ADEPE	Posse/GO
236	53780.000219/98	Associação "Geovana Targino"	Lagoa D'Anta/RN
237	53730.000120/99	Associação de Moradores de Umbuzeiro-AMU	Umbuzeiro/PB

PIMENTA DA VEIGA

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Portaria (11978421) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 106

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.008541/2023-50		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL	**CNPJ nº**	02.917.489/0001-96
Município/UF:	Taquarituba / SP		
Período a ser renovado:	18/08/2023 a 18/08/2033		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	29/03/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11839129	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 1º requerimento apresentado: 10832350 X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839134	Mandato da diretoria: 08/08/2023 a 08/08/2027 Atas anteriores: 10832404 X De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**Orlando Chamorro Neto** Diretor Geral 11839131 fl. 8 **Flavio orlando** Diretor Administrativo 11839131 fl. 5 **Guilherme Cardoso Fonseca** Diretor de Operações 11839131 fl. 1	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10833167	X De acordo. ☐ Pendência.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art.8	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10 a 14	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 11	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839130	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl.6 Emitida em 05/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl. 1 Válida até 05/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl. 5 Válida até 22/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl.4 Válida até 03/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975710 fl. 3 Válida até 04/05/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11978421	Portaria de Autorização nº 206, de 25/02/2002, publicada no DOU de 07/03/2002
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11606476	Decreto Legislativo nº 524, de 15/08/2003, publicado no DOU de 18/08/2003

Documentos	SEI nº	Observações

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11978089	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11975852	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839129	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839129	X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11839129	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11978100	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/11/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11975047** e o código CRC **E67C59DF**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 11975047

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19089/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008541/2023-50.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Pontual**, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Taquarituba**, estado de **São Paulo**, para o período de 18/08/2023 a 18/08/2033.

2. Os autos foram instaurados, em 29/03/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10832350).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 22471/2024/MCOM (11606569), recebido em 26/07/2024, conforme correspondência eletrônica (11667472).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11975047), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria da pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Pontual, por meio da Portaria nº 206, de 25 de Fevereiro de 2002, publicada no DOU de 07/03/2002 (11978421), e do Decreto Legislativo nº 524, de 15 de Agosto de 2003, publicado no DOU de 18/08/2003 (11606476). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 18/08/2013 e 18/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.053255/2013-64, tendo sido publicada no DOU de 06/08/2023, a Portaria MCOM nº 9.559, de 23 de maio de 2023, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 18/08/2022 e 18/06/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10832350), em 29/03/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11975047), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11839129);

b) Estatuto social (10833167), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11839134), com mandato válido até 08/08/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11839131, fls. 1 a 8); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11839130), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11839129), as Certidões da Pessoa Jurídica (11975710), as Certidões de Informações Partidárias (11975852) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11978100), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (11978089), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11978104), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11978104).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11978117** e o código CRC **B363E39D**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 11978117

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.008541/2023-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11978440** e o código CRC **B9B67100**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 11978440

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008541/2023-50, instruído com a Nota Técnica nº 19089/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11978443** e o código CRC **BEFE96DA**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 11978443

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15846, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.008541/2023-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161642** e o código CRC **9A5D6DA8**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12161642

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008541/2023-50, instruído com a Nota Técnica nº 19089/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15846, de 3 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161646** e o código CRC **9D81A648**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12161646

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58687/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15846/2025 (12161642) e EM nº 6/2025 (12161646)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19089/2025 (11978117), encaminho a Portaria nº 15844/2025 (12161543) e EM nº 4/2025 (12161546), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161661** e o código CRC **949A3D46**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12161661

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02 f3c8aef46a21e68e	11,00	R$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c83 45df21fede24d837	23,00	R$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9b a643a0399aad0be5	7,00	R$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22 f0b666b65db85bb0	8,00	R$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581 b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecd f76ab4642e82ba77	7,00	R$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb 947bd2016c52e131	7,00	R$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e4 6dddb6804ecd0c6d	7,00	R$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a 3299fab234235a54	7,00	R$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f 424d28afb19e5178	7,00	R$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72 a8e73cfefc624a67	8,00	R$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d4 65e874fb9ffa9869	14,00	R$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc1 4b0131732aef82d9	7,00	R$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d 4f30098fb8b866c8	7,00	R$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0 863e7bf95861a1ab	7,00	R$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b45 42e72d2c76df64c8	7,00	R$ 272,44

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9 9014638295760 81d	7,00	R$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21 dc6dd96a660719ae	8,00	R$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a 55ac98fdd7602130	7,00	R$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b 60f0ae6352e510fa	7,00	R$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f 49f74244b5ba6edd	7,00	R$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16d cbfb28814d30900b	8,00	R$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676 da6abbda59246d78	22,00	R$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e6488 6c8f9166651cd6d7	8,00	R$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a 3eba1c96520ac1ac	26,00	R$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f 2053614264abfa9e	24,00	R$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e1 9f2320989e9c0657	23,00	R$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb 36f9a91c191135d1	22,00	R$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811 628cc8338df35064	22,00	R$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d 1bb8bdf5efa58821	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**358,00**	**R$ 13.972,28**

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-consultora.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Comprovante Envio Portaria 15846 (12275731) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 123

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.846, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.008541/2023-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.846-de-3-de-janeiro-de-2025-612925266
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Publicação Portaria 15846 (12280763) SEI 53115.008541/2023-50 / pg. 124
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	Taquarituba
Município:	Taquarituba	**Sub Distrito:**	
Canal:	199	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL	**CNPJ:**	02.917.489/0001-96
Nome Fantasia:	CLUBE PONTUAL FM COMUNITÁRIA	**Bairro:**	VILA MENDES
Logradouro:	RUA ANTÔNIO CARLOS MENDES	**Número:**	68
Telefone:	(14) 37622265	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02917489000196	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	18740000	**Logradouro:**	RUA ANTÔNIO CARLOS MENDES				
Número:	68	**Complemento:**		**Bairro:**	VILA MENDES	**Estado:**	SP
Município:	Taquarituba	**Distrito:**	Taquarituba	**SubDistrito:**			
Telefone:	14 37622265					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	18740000	**Logradouro:**	Rua Antônio Carlos Mendes				
Número:	68	**Complemento:**		**Bairro:**	Centro	**Estado:**	SP
Município:	Taquarituba	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	14	07621483	**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	18/08/2003	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	538300016751998	**Fistel:**	50011955279
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	206	Portaria	MC	25/02/2002	07/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	28937	ATO	SCM	06/09/2002	10/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	524	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	40563	ATO	SCM	13/11/2003	20/11/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	155	Despacho	MC	27/04/2010	01/02/2011	Advertência	Jur.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Usuário: Carla 1053 - RADCOM (Validação) em 17/02/2025 12:53:15 - 08541/2023-50 / pg. 125

	9559	Portaria	MC	23/05/2023	06/06/2023	Renovação	Jur.
	15846	Portaria	MC	03/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Assinado Cana 1053 - ABRICOM - Tramitando (SIS 7122851) - CE253115.008541/2023-50 / pg. 126

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60124/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12161646)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19089/2024 (11978117), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 6/2025 (12161646), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12285573** e o código CRC **637D2329**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12285573

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

EM nº 00081/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008541/2023-50, instruído com a Nota Técnica nº 19089/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15846, de 3 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6842/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008541/2023-50.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298943** e o código CRC **F8663CF8**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 12298943

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

EM nº 00081/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.008541/2023-50, instruído com a Nota Técnica nº 19089/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15846, de 3 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.846, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.008541/2023-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.846-de-3-de-janeiro-de-2025-612925266
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19089/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.008541/2023-50.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Pontual**, inscrita no CNPJ nº 02.917.489/0001-96, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Taquarituba**, estado de **São Paulo**, para o período de 18/08/2023 a 18/08/2033.

2. Os autos foram instaurados, em 29/03/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10832350).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Ofício nº 22471/2024/MCOM (11606569), recebido em 26/07/2024, conforme correspondência eletrônica (11667472).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11975047), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria da pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Pontual, por meio da Portaria nº 206, de 25 de Fevereiro de 2002, publicada no DOU de 07/03/2002 (11978421), e do Decreto Legislativo nº 524, de 15 de Agosto de 2003, publicado no DOU de 18/08/2003 (11606476). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 18/08/2013 e 18/08/2023, foi tratado no processo nº 53000.053255/2013-64, tendo sido publicada no DOU de 06/08/2023, a Portaria MCOM nº 9.559, de 23 de maio de 2023, que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 18/08/2022 e 18/06/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10832350), em 29/03/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 18/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (11975047), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

> a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11839129);
>
> b) Estatuto social (10833167), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
>
> c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11839134), com mandato válido até 08/08/2027;
>
> d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11839131, fls. 1 a 8); e
>
> e) Último relatório do Conselho Comunitário (11839130), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11839129), as Certidões da Pessoa Jurídica (11975710), as Certidões de Informações Partidárias (11975852) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11978100), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (11978089), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11978104), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11978104).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rocha Ribeiro de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 14/11/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11978117** e o código CRC **B363E39D**.

Referência: Processo nº 53115.008541/2023-50 Documento nº 11978117

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, a outorga da Associação Comunitária Pontual (CNPJ nº 02.917.489/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquarituba, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 81 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 25/02/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6462960** e o código CRC **B7EF3BC4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 81/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 25/02/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6463005** e o código CRC **5049A9ED** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 323/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.008541/2023-50.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00081/2025 MCOM, de 21 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Taquarituba/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00081/2025 MCOM (6461700), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.008541/2023-50, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.846, DE 3 DE JANEIRO DE 202, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2023, no município de Taquarituba, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, FISTEL nº 50011955279, para a Associação Comunitária Pontual, inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.489/0001-96, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6461687), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 19089/2024/SEI-MCOM, de 27/12/2024 (6462957), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 06/11/2024 (6461689), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6461698).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.917.489/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PONTUAL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ORLANDO CHAMORRO NETO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/04/2025** às **14:08** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/06/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6568544** e o código CRC **B76944A8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.008541/2023-50

Nota SAJ - Radiodifusão nº 391 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.008541/2023-50

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.008541/2023-50, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTUAL**, CNPJ nº 02.917.489/0001-96, na localidade de **Taquarituba/SP**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a** entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859
e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.008541/2023-50, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 03/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6734916** e o código CRC **167AD2AC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.846, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

53115.008541/2023-50

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 729, de 12 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.846, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/06/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 13/06/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6768575** e o código CRC **D40154D0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

MENSAGEM Nº 729

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.846, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de junho de 2025.

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 868/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.846, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pontual, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/06/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6770834** e o código CRC **51F9BD8D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008541/2023-50 SEI nº 6770834

e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e747fed7-f4d8-4f8f-be68-d01a1ecc9859